



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/09/2025

Edição nº 1870/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 36.953, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 36.954, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 36.958, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 36.961, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 36.967, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025	4
LEI Nº 11.694, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	4
LEI Nº 11.695, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	5
LEI Nº 11.696, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	5
LEI Nº 11.697, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	6
LEI Nº 11.698, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	7
LEI Nº 11.699, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	7
LEI Nº 11.700, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	7
LEI Nº 11.701, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	8
LEI Nº 11.702, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 841, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
DELIBERAÇÃO 30-2025 CMI - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMI 2025	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31
HOMOLOGAÇÃO	31
RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES CONTRATO DE GESTÃO - 2024 E ADITAMENTOS	32
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 08/2025	35
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09/2025	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	41
ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025	41
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 21349/2025	42
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23195/2025	42
EDITAL Nº 49/2025	42
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025	42
HOMOLOGAÇÃO DO DISPENSA ELETRÔNICA 21349/2025	42
RECURSO E CONTRARRAZÃO	43
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	43
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	43
CADERNOS	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	47
RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 36.953, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Pensão por Morte.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 237, de 11 de agosto de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **SEVERINO BISPO MONTEIRO**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.088.744.041-7 ao seu cônjuge, senhora **Marilene de Rocha Mendonça Monteiro**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 6 de agosto de 2025, data do falecimento do senhor Severino Bispo Monteiro.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 37023a03-b558-4909-a008-531a10cb798e

DECRETO Nº 36.954, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 240, de 12 de agosto de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **ANTONIA DE FATIMA MIRANDA RISSO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e, conforme Lei Complementar nº 177/2010, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.061.655.387-8.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 260142e5-5866-48e0-b7ad-e9f3cc46306c

DECRETO Nº 36.958, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 36.874/2025, e dá outras providências

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 11.683, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a prevenção do câncer de mama e incentivo aos exames preventivos;

Considerando o Decreto nº 36.874/2025 que regulamenta a entrega *online* de atestados médicos para fins de afastamento de servidores municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 36.874, de 11 de agosto de 2025, que regulamenta o afastamento de servidores para tratamento de saúde, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

VI – atestado referente a exame de mamografia.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: be60a8aa-2e25-41e5-9937-068aac7a8e9c

DECRETO Nº 36.961, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Cristiane Fonseca e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 17.132/2025, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **CRISTIANE FONSECA**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde de Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Escriurário I, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: f44f644b-dc06-4622-82bf-92eac7725d0c

DECRETO Nº 36.967, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga dispositivo do Decreto nº 35.628/2024.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto nº 35.628, de 25 de junho de 2024, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à melhoria do sistema viário, com interligação da Avenida Ademar de Barros com a Rotatória Clélio Alencar;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 188/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto nº 35.628, de 25 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Código identificador: d3135e8e-7245-4036-8218-dd69a13ebdbf

LEI Nº 11.694, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quatro (cód. 48173), localizada no bairro Residencial Luizari passa a denominar-se Rua “Odete Videira Bratífich”.

Autor: Vereador Izaque Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quatro (código 48173), localizada no bairro Residencial Luizari, para RUA “ODETE VIDEIRA BRATIFICH”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

Código identificador: b0162420-79c8-4d2b-9de9-310fe242ecad

LEI Nº 11.695, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Seis (cód. 48183), localizada no bairro Residencial Luizari, passa a denominar-se Rua "Luigi Luizari".

Autor: Vereador Edgar Caldeira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Seis (cód. 48183), localizada no bairro Residencial Luizari, para RUA "LUIGI LUIZARI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 612da801-e13f-4a88-b337-f183fa49ffd1

LEI Nº 11.696, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Indesejada no Município de Presidente Prudente para as mulheres que especifica, e dá outras providências.

Autor: Vereador Edgar Caldeira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Indesejada no Município de Presidente Prudente, gratuitamente às mulheres que firmarem anuência, obedecidos os critérios médicos.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Gravidez Indesejada tem os seguintes objetivos:

- I- prevenir a gravidez indesejada;
- II- incentivar e propagar o programa de planejamento familiar reprodutivo;
- III- prevenir doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º O atendimento obedecerá, em regime de prioridade, as seguintes mulheres:

- I- adolescentes;
- II- usuárias de drogas;
- III- moradoras de rua;
- IV- múltiparas, que tiverem três ou mais partos prévios;
- V- puérperas de alto risco (comorbidades);
- VI- com contraindicações à amamentação;
- VII- com distúrbio de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento;
- VIII- que não se adaptem aos métodos oferecidos nas UBSs (orais e injetáveis);
- IX- em situação de risco ou vulnerabilidade;



X- demais casos como necessárias e urgentes, por profissionais médicos.

Art. 4º O programa de Prevenção à Gravidez Indesejada será realizado através de:

- I- campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II- campanhas de prevenção às DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e de educação sexual;
- III- oferecimento de implantes anticoncepcionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 91e7c608-b26d-464c-829f-327b496eb087

LEI Nº 11.697, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item nos seguintes termos: "Semana Municipal da Mãe Atípica", a ser comemorada na primeira semana do mês de abril.

Autor: Vereador Edgar Caldeira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

"SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA", a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que lida com a criação de filho com deficiência ou síndrome rara.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Presidente Prudente.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica são:

- I- incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II- estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas da assistência e educação para o atendimento e acolhimento das mães atípicas que buscam o poder público em suas diversas demandas;
- III- estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área da saúde para o atendimento, acolhimento, diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças emocionais que venham surgir em decorrência da maternidade atípica;
- IV- promover e ampliar o debate conjunto com a sociedade civil acerca das dificuldades enfrentadas pela maternidade atípica, trazendo soluções para que estas tenham condições socioemocionais de cuidar dos seus filhos;
- V- incentivar a realização de concursos, treinamentos, palestras, oficinas temáticas, cursos e afins que capacitem, fortaleçam e empoderem as mães atípicas;
- VI- outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 16d80e8a-9070-4348-9d32-0eae14e2e55d



LEI Nº 11.698, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Onze (cód. 47608), localizada no bairro Park Residencial Momi, passa a denominar-se Rua “Nivaldo Rodrigues de Moraes”.

Autor: Vereador Guilherme Alencar

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Onze (código 47608), localizada no bairro Park Residencial Momi, para RUA “NIVALDO RODRIGUES DE MORAES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 9c528c27-8af3-40d8-93bf-84680418f2f7

LEI Nº 11.699, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Trinta (cód. 47693), localizada no bairro Park Residencial Momi, passa a denominar-se Rua “Eloisa de Brito Moraes”.

Autor: Vereador Guilherme Alencar

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Trinta (código 47693), localizada no bairro Park Residencial Momi, para RUA “ELOISA DE BRITO MORAES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: b3bb1926-e773-4f93-9cba-e7551f25d6c0

LEI Nº 11.700, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D.), para controle populacional de animais errantes, no âmbito do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Vereador Wellington Bozo

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo C.E.D. – Captura, Esterilização e Devolução – para o controle populacional de animais errantes, no município de Presidente Prudente.

§ 1º O protocolo poderá ser executado por órgãos públicos municipais, instituições não governamentais e protetores independentes, nos termos de regulamentação posterior.

§ 2º Para fins desta Lei, consideram-se animais errantes os cães e gatos que:



I- não possuem tutor ou responsável legalmente identificado;

II- circulam em vias públicas ou permanecem em áreas públicas de forma habitual.

Art. 2º A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse possível.

Art. 3º No ato da castração, o animal deverá ser identificado, preferencialmente por microchipagem, com registro de suas características.

Art. 4º O acompanhamento pós-operatório será de responsabilidade da pessoa, instituição ou órgão que tiver iniciado o protocolo C.E.D..

Parágrafo único. Os animais deverão ser devolvidos ao local de origem após plena recuperação, salvo em situações que representem risco ao animal ou à comunidade.

Art. 5º A forma de identificação dos animais que passaram pelo protocolo C.E.D. será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 73d69125-7db5-4d59-b510-7d75e7b9697e

LEI Nº 11.701, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: o atual Sistema de Lazer do Parque Residencial Damha II (cód 674650001), no bairro Parque Residencial Damha, passa a denominar-se Praça "Roseli Moreno Cirilo dos Santos".

Autor: Vereador Wellington Bozo

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Sistema de Lazer do Parque Residencial Damha II (cód 674650001) no bairro Parque Residencial Damha, para PRAÇA "ROSELI MORENO CIRILO DOS SANTOS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 8e89e6ea-b45e-4a3c-8f86-c5050b2a0a74

LEI Nº 11.702, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Declara Presidente Prudente como a Capital Estadual da Batata-Doce e institui políticas públicas de fomento à cadeia produtiva, à pesquisa e ao turismo rural associado.

Autor: Vereador Izaque Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, como a Capital Estadual da Batata-Doce, em razão de sua expressiva produção, da qualidade reconhecida do produto regional e do processo de obtenção da Indicação Geográfica (IG) - modalidade Indicação de Procedência - conferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§ 1º O reconhecimento se estende também ao potencial do Município no desenvolvimento de:



- I- culinária, alimentos diversos e bebidas;
- II- compostos bioativos com finalidades terapêuticas e medicinais;
- III- farinhas e subprodutos com alto valor nutricional;
- IV- alimentos processados de baixo índice glicêmico e elevado valor funcional.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir políticas públicas de incentivo à produção, industrialização, comercialização e exportação da batata-doce, promovendo parcerias com instituições de pesquisa, educação, fomento e extensão rural.

Art. 2º Ficam instituídas diretrizes municipais para o fortalecimento da cadeia produtiva da batata-doce, nos seguintes eixos estratégicos:

I- Programa Municipal de Nutrição Escolar:

- a)** inclusão obrigatória da batata-doce nas refeições da merenda escolar da rede pública municipal;
- b)** campanhas educativas sobre seus benefícios nutricionais, especialmente junto às crianças e famílias.

II- Rota Turística e Cultural da Batata-Doce:

- a)** criação de circuito rural, gastronômico e cultural, envolvendo propriedades, feiras, eventos e vivências com a temática do cultivo e da culinária típica;
- b)** apoio à realização de festivais regionais e à valorização de receitas tradicionais.

III- Centro Municipal de Referência Técnica e Inovação:

- a)** implantação de banco de germoplasma para preservação de variedades regionais (branca, roxa e laranja);
- b)** celebração de convênios com instituições como UNESP, FATEC, APTA, EMBRAPA, SEBRAE-SP e SENAR, visando:
 - 1.** melhoramento genético e adaptação climática;
 - 2.** sustentabilidade no cultivo e práticas de pós-colheita;
 - 3.** agroindustrialização, *marketing* e agregação de valor;
 - 4.** apoio técnico a jovens e mulheres do campo.

Art. 3º Fica criada a Semana Municipal da Batata-Doce, a ser realizada anualmente durante a última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A programação deverá incluir:

- I-** feiras e pontos de venda direta entre produtores e consumidores;
- II-** oficinas culinárias, nutricionais e educativas;
- III-** concursos de inovação, produtividade e boas práticas;
- IV-** programação integrada à BATATEC – Feira Tecnológica da Batata-Doce, consolidada como o principal evento estadual do setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir um Grupo Técnico Consultivo com representantes de produtores, universidades, associações e órgãos públicos, com a finalidade de acompanhar e propor medidas para a efetiva implementação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, inclusive definindo o órgão municipal responsável pela sua fiscalização, regulamentação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: e0d95945-2004-41dc-ad15-00793489adf5



PORTARIA Nº 841, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Memorando nº 86.461/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Senhora **LUCIANA MARIA SAMBINELLI CESÁRIO**, efetiva no cargo de Escriturário I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para responder pelo expediente do Departamento Financeiro, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 721773c7-9f3a-40f8-abba-786410821971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 30-2025 CMI - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMI 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições como órgão colegiado, paritário e deliberativo, responsável pela gestão do Fundo Municipal do Idoso – FMI, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui Fundo Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o Art. 367, da Lei Municipal nº Lei nº 5.005/97, que dispõe sobre Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.586/2011, que cria o Fundo Municipal do Idoso, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.031/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

CONSIDERANDO as diretrizes do Envelhecimento Ativo da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as deliberações da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrida em 29/03/2019; e

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do dia 26/08/2025;

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes para compor Banco de Projetos apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e por Organizações Governamentais (OG), as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), por meio da celebração de Termos de Fomento, desde que estejam em consonância com as diretrizes da política para a pessoa idosa do município de Presidente Prudente e com o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos do FMI, e em conformidade ainda com a legislação vigente.

CAPÍTULO I

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e por Organizações Governamentais (OG), as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, por meio da celebração de Termos de Fomento.

1.2. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas no município de Presidente Prudente, por no mínimo 01 (um) ano, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, não podendo ser financiadas as políticas públicas de ação continuada.



1.3. Considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 1º do Estatuto da pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

2 - DAS LINHAS DE AÇÃO PARA FINANCIAMENTO

2.1. Para participar deste Edital de Chamamento Público a proponente – Organização da Sociedade Civil – OSC, ou Organização Governamental, deverá apresentar proposta de projeto dentro de uma das respectivas **linhas de ação** discriminadas a seguir:

Eixo I - Assistência Social e Garantia de Direitos

- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica à Pessoa Idosa através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social à Pessoa Idosa por meio de Serviço de Proteção Social Especial para a Pessoa Idosa e sua Família;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa Idosa por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar e Abrigo) e Serviço de Acolhimento em República;
- Desenvolver ações de participação social e cidadania que tenham por objetivo o atendimento à população idosa em situação de rua;
- Desenvolver ações de capacitação para gestão do serviço com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Eixo II - Saúde

- Desenvolver ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa;
- Desenvolver ações para o cuidado da pessoa idosa frágil por meio de reabilitação, ações de base comunitária, formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas;
- Desenvolver ações para garantia de segurança alimentar da população idosa com alto grau de vulnerabilidade.
- Desenvolver ações de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa, de prevenção à violência, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;

Eixo III - Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Desenvolver ações para o envelhecimento digno e saudável com inclusão social;
- Desenvolver ações de lazer, cultura, educação, moda, gastronomia, cidadania, com ou sem ocupação de espaços públicos, mas com o envolvimento da comunidade e que valorizem o registro da memória e a transmissão de conhecimento entre gerações;
- Desenvolver ações de valorização da cultura para a população idosa em situação de vulnerabilidade.

Eixo IV - Trabalho

- Desenvolver ações para o envelhecimento digno e saudável com inclusão social e produtiva da pessoa idosa.
- Desenvolver ações para fomentar oportunidades para reinserção da Pessoa Idosa no mercado de Trabalho

Eixo V - Apoio às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, e serviços especializados para Pessoa Idosa, do município



de Presidente Prudente, sendo:

- Capacitação para os profissionais que atendem nas ILPI e serviços especializados do município de Presidente Prudente.
- Capacitação de equipe de atendimento das ILPI e serviços especializados no que se refere à utilização de tecnologias assistivas ("Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social").
- Ações que visem ampliar a capacidade funcional e participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano.
- Ações de lazer, cultura ou educação dentro das instituições de longa permanência que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social dentro da instituição, promovendo o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.
- Aquisição de equipamentos para as ILPI e serviços especializados para pessoas idosas do município de Presidente Prudente contendo plano de intervenção, motivos da aquisição.

Eixo VI - Prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa

- Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa.
- Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situação de violação de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares.
- Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos.
- Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando à prevenção e superação de situações de violação de direitos.
- Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa.
- Desenvolver ações de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa, de prevenção à violência, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;

CAPÍTULO III

3 - DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no período e local abaixo descrito:

3.1.1. Período: 08/09/2025 até as 15:00 horas do dia 08/10/2025;

3.1.2. Local: CASA DOS CONSELHOS, sito na DOS CONSELHOS, sito Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 2.700 Jardim Itaipu, Presidente Prudente/SP, mediante protocolo emitido pelo CMI.

3.3. As OSC proponentes devem obedecer ao ordenamento legal da Lei Federal, nº 13.019/2014, além de estar estabelecidas no município de Presidente Prudente, devidamente regularizadas, de no mínimo 01 (um) ano de existência regular, e não possuírem quaisquer impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

3.4. Serão desconsideradas as propostas de projetos com o mesmo objeto, assim entendidas aqueles que possuem o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou de programas já em execução pela OSC proponente com outro financiamento público específico junto a Administração Pública.

3.5. O público-alvo das propostas deve ser preferencialmente as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

3.5.1. Para efeitos gerais de análise de vulnerabilidade serão consideradas as propostas que atenderem, sem prejuízo de outra caracterização de



vulnerabilidade especificada pela proponente, em sua proposta de projeto:

a) Pessoa idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;

b) Pessoa idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

3.6. As propostas apresentadas devem ser inovadoras e/ou complementares às políticas públicas existentes no município de Presidente Prudente.

3.7. Cada OSC ou OG poderá apresentar apenas **01 (um) projeto podendo ser:**

3.7.1 – Implantação de novo serviço – Inovador;

3.7.2 – Qualificação de um serviço já existente – Complementar;

3.8. As propostas deverão prever a duração até 31/12/2026, podendo ser renovadas por igual período dependendo da avaliação do Gestor da Parceria e a disponibilidade financeira do FMI.

3.9. Em hipótese alguma, os projetos selecionados neste Edital poderão cobrar pelos serviços disponibilizados à pessoa idosa na execução do projeto.

4 - DO REGISTRO NO CMI

4.1. As propostas apresentadas por OSC e por OG só serão consideradas se a organização proponente estiver devidamente registrada e com programas de atendimento à pessoa idosa inscritos no CMI ou que aquelas que apresentarem o protocolo de solicitação de registro, de acordo com o art. 48 do Estatuto do Idoso e com as resoluções do CMI que versam sobre registro.

4.2. O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação.

4.3. Em caso de não aprovação do registro ou da sua renovação pelo CMI, a proposta de projeto apresentada neste Edital será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO IV

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para participar deste chamamento público, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento (anexo I);

b) Plano de Trabalho e Planilhas Orçamentárias (anexo II);

c) Comprovante de registro no CMI, atualizado;

d) CNPJ atualizado.

5.2. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente do resultado.

5.3. Os projetos que preveem aquisição de material permanente deverão apresentar 03 (três) orçamentos, de cada item a ser adquirido.

5.4. Somente será permitida a aquisição de material permanente quando esta estiver relação com a proposta apresentada.

5.5. O CMI fará publicar até 05 dias após o encerramento do prazo para recebimento dos projetos, no Diário Oficial e Sítio Oficial da Prefeitura Municipal a lista dos projetos que serão submetidos à Comissão de Seleção previamente designada pelo CMI.

5.5.1. A organização cuja proposta não constar na relação publicada deverá informar o CMI no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da referida publicação no DO.

5.5.2. Na hipótese de que trata o item 5.5.1 o CMI publicará nova relação das propostas apresentadas.

5.5.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, do local e dos horários estabelecidos neste Edital.

5.6. Os documentos solicitados deverão obedecer rigorosamente aos modelos deste Edital, indicados nos respectivos anexos, sendo o não cumprimento motivo de análise e possível eliminação na fase de habilitação.

5.7. Os documentos solicitados **deverão ser apresentados seguindo a ordem da numeração dos anexos**, em 1 (uma) via original impressa dentro de envelope lacrado, contendo em sua parte frontal e externa os dizeres abaixo:

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO FMI 2025



PROPOSTA (Nome do Projeto):

ORGANIZAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

5.8. O envelope lacrado com os documentos solicitados deverá ser entregue e protocolado presencialmente na Secretaria-Executiva do CMI (Conselho Municipal do Idoso), localizada na Fundação Inova Prudente (Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 – Jardim Itaipu), no período especificado no cronograma deste Edital, das 09hs às 15hs, de 2ª à 6ª feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

CAPÍTULO V

6 - DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

6.1. A proposta de plano de trabalho deverá seguir, obrigatoriamente, os modelos anexados neste Edital, sob risco de eliminação na fase de habilitação se descumpridos, devendo conter as seguintes informações:

a) A proposta de plano de trabalho deverá conter a apresentação do projeto proposto e da organização, o objeto, a vigência, a justificativa da importância do projeto para a temática, de que modo que a proposta se enquadra no eixo e na linha de ação selecionada deste Edital, os objetivos e abrangência territorial e público-alvo, quais atividades serão desenvolvidas e sua metodologia de execução, as metas e os indicadores, o quadro de recursos humanos proposto, as despesas necessárias e a previsão de receitas;

b) Articular o objetivo do projeto proposto com a realidade da pessoa idosa com as atividades planejadas, às metas, seus indicadores, à equipe de trabalho proposta e os materiais a serem adquiridos;

c) Especificar os materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver estreita necessidade deles para a execução do projeto, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto proposto e que a OSC possui condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento, capacidade que também deverá ser autodeclarada.

d) Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público – municipal, estadual ou federal. Tal informação também será verificada pela SAS, quando da análise de viabilidade técnica, prévia a celebração da parceria.

e) Especificar se a execução do projeto proposto será realizada em equipamentos públicos do município de Presidente Prudente. É necessário observar, que se aprovada a proposta, a proponente deverá apresentar a anuência do órgão responsável pelo equipamento público.

6.2. A proposta deverá detalhar as despesas mensais no orçamento total.

6.2.1 As propostas que não apresentarem todos os itens listados neste artigo, ou em desacordo com o formato, não serão submetidas à análise.

CAPÍTULO VI

7 - DAS DESPESAS

7.1. Na elaboração da proposta, a proponente deverá observar as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, e não serão permitidas despesas com recursos FMI:

a) Fora do município de Presidente Prudente, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Presidente Prudente;

b) Com o pagamento, a qualquer título, ao servidor ou ao empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da OSC de até quarto grau consanguíneo ou afim, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

c) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública;

d) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da OSC parceira;

e) Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

f) Com ornamentação e cerimonial;

g) Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

7.2. As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:



- a) Estar detalhadas na proposta apresentada, conforme modelo dos Anexos deste Edital;
- b) Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- c) Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e,
- d) Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos do FMI, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.3. As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

CAPÍTULO VII

8 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada em ato do CMI, por resolução específica, podendo ser composta por seus conselheiros integrantes e por técnicos especializados da SAS e de Secretarias afins, devendo obrigatoriamente observar os impedimentos legais de composição previstos Lei Federal nº 13.019/2014, **sendo impedido de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do §2, do Art. 27 da referida Lei.**

8.2. A Comissão de Seleção homologará os resultados na fase de habilitação e responderá diretamente pelas fases de Seleção e de Classificação das propostas de projetos, apresentando os resultados das referidas fases para ciência e aprovação do Plenário do CMI.

8.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO VIII

9 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As propostas apresentadas serão avaliadas em três (3) fases distintas:

a) **I FASE - HABILITAÇÃO:** Nesta fase, de caráter eliminatório, será conferida a condição de habilitação da OSC e OG para participar deste Edital, sendo considerada, obrigatoriamente, a entrega e o preenchimento correto de todos os documentos previstos no Capítulo IV, item 5, deste Edital, bem como a conformidade com Capítulo III. A Secretaria-Executiva do CMI fará a conferência da documentação e a Comissão de Seleção homologará o resultado desta fase.

b) **II FASE - SELEÇÃO:** Nesta fase, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho das propostas apresentadas a partir dos documentos apresentados. Deverá ser emitido parecer técnico, o qual qualificará cada proposta apresentada como apta ou inapta. As propostas consideradas inaptas serão eliminadas deste chamamento público.

c) **III FASE - CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase, de caráter classificatório, as propostas aptas serão classificadas para o Banco de Projetos pela Comissão de Seleção conforme os critérios definidos no Capítulo IX, item 10.4, deste Edital. Os resultados dessa fase serão divulgados com as respectivas pontuações por critério individualizado de acordo com o cronograma do Capítulo XV, item 15.1, deste Edital.

CAPÍTULO IX

10 - DOS CRITÉRIOS DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. O parecer técnico da Comissão de Seleção deverá avaliar o atendimento das propostas quanto aos seguintes critérios:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1 - Adequação da proposta ao edital e ao atendimento a pessoa idosa	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
2 - Clareza e coerência no detalhamento do Projeto - (Objetivos geral e específicos estão claros e coerentes? As metas estão descritas de forma coerente? As metas e objetivos estão coerentes com os gastos apresentados?)	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
3 - Planilhas orçamentárias: Clareza e coerência no demonstrativo de despesas, memória de cálculo e plano de aplicação, e tabela de Recursos Humanos (percentual).	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos



4 - Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do Projeto	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
5 - Estratégias metodológicas compatíveis com os objetivos propostos a serem alcançados	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
6 - Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações ;	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
7 - Equipe profissional mínima adequada a execução do objeto, sem prejuízo das ações já desenvolvidas pela OSC.	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		28 PONTOS

10.2. Cada projeto será analisado e pontuado por três membros da Comissão de Seleção. A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de pontuação definidos no item 10.1. **A média das pontuações não poderá ser inferior a 17 (dezesete) pontos.**

10.3. Para os Projetos não classificados, a Comissão de Seleção deverá apresentar parecer para a OSC de no máximo 48 horas após a divulgação do resultado, ficando a OSC, condicionada a encaminhar recurso no prazo de até 48 horas após o recebimento do parecer.

10.4. Para efeito de desempate será considerada a proposta com o maior número de pessoas idosas atendidas diretamente, com melhor classificação aquela que tiver o maior número de beneficiários diretos.

10.5. Havendo propostas de projetos semelhantes no que tange o objeto e o escopo, serão melhores classificadas as de menor valor per capita.

CAPÍTULO X

11 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A publicação dos resultados preliminares e finais de cada fase do processo escolha, no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente (DO), ocorrerá em conformidade com o cronograma disposto no Capítulo XV, item 15.1, deste Edital.

11.2. Especificamente quanto à publicidade do resultado preliminar da fase de seleção - contendo a relação das propostas aptas e inaptas:

11.3. As OSC e as OG, cujas propostas forem avaliadas como inaptas também tomarão ciência da decisão da Comissão de Seleção a partir de a contar da publicação do Diário Oficial do município de Presidente Prudente.

11.4. Os prazos de que trata o presente Edital poderão ser alterados, a critério do CMI, desde que a decisão seja devidamente justificada e previamente publicada.

CAPÍTULO XI

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A OSC ou a organização governamental poderá interpor recurso após a publicação dos resultados preliminares, seguindo obrigatoriamente os prazos estabelecidos no cronograma do Capítulo XV, item 15.1, deste Edital.

12.2. Especificamente na fase seleção, as proponentes cujas propostas forem avaliadas **INAPTAS** poderão apresentar recurso devidamente fundamentado à Comissão de Seleção, no estipulado no Item 15.1 deste edital, contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DO).

12.3. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres técnicos constantes nos autos.

12.4. O recurso deverá ser entregue e protocolado presencialmente em 1 (uma) via original impressa, na Secretaria-Executiva do CMI, localizada na Fundação Inova Prudente (Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 - Jardim Itaipu), exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma Capítulo XV, item 15.1, deste Edital.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e publicará a decisão em Diário Oficial dentro dos prazos previstos no cronograma deste Edital.

12.6. Não caberá novo recurso após a decisão da Comissão da Seleção.

CAPÍTULO XIII



13 - DO FINANCIAMENTO

13.1. O CMI elaborará um banco de projetos aprovados pela Comissão de Seleção, que de acordo com a disponibilidade financeira, em **31/12/2025**, poderá ser financiado.

13.1.1. A lista será organizada por ordem de classificação e pontuação.

13.1.2. O CMI publicará após a apuração do valor arrecadado qual valor será destinado ao financiamento, e quais projetos serão financiados, de acordo com a ordem de classificação.

13.2. As propostas apresentadas poderão ser financiadas até o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

13.3. Caso a proposta apresentada seja superior ao valor estipulado neste Capítulo a OSC ou OG deverá demonstrar quais meios utilizara para arcar com as despesas apresentadas.

13.4. O financiamento dos projetos, aptos e classificados, será permitido para a totalidade ou parcialidade das propostas aprovadas, desde que haja disponibilidade financeira no fundo, seguindo a ordem de classificação estabelecida na fase de classificação.

13.5. As propostas classificadas, que poderão receber os recursos diretamente do FMI, serão convocadas pela SAS para apresentação da documentação comprobatória necessária para a celebração da parceria e a assinatura do Termo de Fomento, em até 30 (Trinta dias) contados a partir da data de publicação dos resultados no DO.

13.6 O recurso deverá ser obrigatoriamente aplicado para execução do projeto específico financiado, ficando limitado o gasto de 15% com despesas indiretas

CAPÍTULO XIV

14 - DO INÍCIO E DURAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O início da vigência da parceria dar-se-á a partir da data da assinatura do Termo respeitada a lei orçamentária municipal.

14.2. A execução dos projetos terá duração até 31/12/2026 sem interrupção a contar da data de início de vigência do projeto, definida no Termo, sendo permitida sua prorrogação ou renovação por igual período dependendo da avaliação do Gestor da parceria e disponibilidade financeira do FMI.

CAPÍTULO XV

15 - DO CRONOGRAMA

15.1. O cronograma deste Edital seguirá:

I - Publicação do Edital: **08/09/2025**

II - Inscrição dos projetos: **08/09/2025 a 08/10/2025 (até as 15h00)**

III - Publicação dos Inscritos: **09/10/2025**

IV - Análise e Avaliação pela comissão: **09/10/2025 a 21/10/2025**

V - Publicação dos Classificados: **22/10/2025**

VI - Prazo para apresentação de recursos: **22/10/2025 a 24/10/2025 (até as 15h00)**

VII - Análise dos recursos: **28/10/2025 a 31/10/2025**

VIII - Publicação do resultado dos recursos: **03/11/2025**

IX - Publicação da classificação final com valores a serem transferidos: **03/11/2025**

X - Prazo final da entrega dos documentos para Celebração do Termo de Fomento: **12/01/2026**

16 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO FOMENTO/AUXÍLIO

16.1. Após a publicação no Diário Oficial do Município e sítio da Prefeitura Municipal, dos Projetos contemplados, a OSC deverá encaminhar via 1DOC os documentos relacionados no Manual disponibilizado pela SAS (<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/publicacoes.xhtml?uni=3>) entre os dias **05 de janeiro de 2026 a 12 de janeiro de 2026**, conforme segue:

- Para abrir Protocolo seguir as orientações:



https://presidenteprudente.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&chamada=descricaoAssunto&id_assunto=969979&itd=5

1. *Processo Eletrônico*
2. *Terceiro Setor*
3. *Repasse público ao terceiro setor - **Assistência Social***

Na descrição mencionar: A/C de Vânia C.Perosso Rocha_ Responsável pela Gestão de Parcerias do 3º Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- *Segue documentação para Celebração de Termo de Fomento _FMI/GEPAI.*

16.2 Após abertura do protocolo com os documentos acima anexados, a Secretaria de Assistência Social dará encaminhamento da documentação para abertura do processo administrativo até a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá ser assinado pelo presidente da OSC e Secretário Municipal da Assistência Social.

16.2.1 Ficam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL cientes de que caso não encaminhe os documentos no prazo de 12 de janeiro de 2026 será automaticamente desclassificado.

17 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

17.1. O valor referente ao financiamento dos Projetos será transferido à OSC em parcelas mensais em acordo com o cronograma apresentado. O CRONOGRAMA deverá conter no máximo **10 PARCELAS** com início no mês **DE MARÇO**.

17.2. O recurso é para execução do projeto específico financiado, sendo assim, deverá preferencialmente receber na primeira dezena do mês para executar a ação proposta.

17.3 Para recebimento do recurso a OSC deverá encaminhar o recibo em acordo com as regras estabelecidas no Termo de Fomento:

- Pendências com a GESTORA, na Prestação de Contas ou no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA OSC, o recibo ficará retido até a regularização (sem aviso).

18 - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TÉCNICO E FINANCEIRA PELA OSC

18.1. A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital e no Termo de Fomento.

18.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.2.1. Serão recusados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

18.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

18.2.3. A análise de prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

18.2.4. A prestação de contas da parceria observará as regras específicas de acordo com o montante dos recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

18.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorrerem permanecerá acessível a qualquer interessado.

18.3.1. A OSC deverá apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social a **Prestação de Contas Quadrimestral** conforme calendário abaixo, independentemente da data de recebimento do recurso:

- 11/05/2026
- 14/09/2026



- 18/01/2027

18.3.2. A prestação de contas quadrimestral deverá ser composta dos seguintes documentos:

- Demonstrativo de Despesas Detalhado _ 2 vias conforme modelo contido no Manual;
- RP 10 - 2 vias _conforme modelo da Instrução Normativa IN 01/2024 do TCESP;
- Notas LEGÍVEIS, contendo em seu rodapé o número da parceria (já mencionado pelo fornecedor), carimbo de "ORIGINAL" ou "confere com original" rubricado pelo responsável da Prestação de Contas;
- Extrato conta-corrente (1 via);
- Controle de entrega de vale-transporte contendo: data da entrega, quantidade entregue e assinatura do usuário;
- Relação de Patrimônio _ no caso de aquisição de material permanente (conforme modelo contido no Manual);

18.3.3. Entregar impreterivelmente até **18 de janeiro de 2027** junto à última prestação de contas quadrimestral a prestação de conta final os documentos do Artigo 184 da IN 01/2024 do TCESP, conforme Manual disponibilizado pela SAS.

18.3.3.4 Quando a OSC realizar devolução de valores glosados ou não utilizados DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE informar no endereço eletrônico: vaniapcsas@pprudente.sp.gov.br o comprovante de devolução e as informações sobre a devolução conforme modelo contido no Manual;

18.4. AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que não realizarem o cumprimento da entrega das Prestações de Contas no prazo estipulado no item 18.3.1. e 18.3.3 (Exemplos: entrega de prestação de contas incompleta, documento sem assinatura, entre outros) sofrerão as sanções previstas na Lei Nº 13.019/2014.

18.5. A prestação de contas deverá obedecer ao Plano de trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentado no projeto, respeitando as normas estabelecidas neste Edital e Legislações vigentes.

18.6. A data inicial para o uso dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da liberação do recurso na conta-corrente da OSC.

18.6.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a OSC não poderá deixar o recurso na conta-corrente, devendo fazer aplicação do valor. A OSC não poderá fazer aplicação de risco, ficando a mesma responsável por qualquer prejuízo advindo da referida aplicação. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

18.7. Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em atividades previstas para a execução do objeto do Termo de Fomento em conformidade com o Plano de Trabalho na última parcela da prestação de contas.

18.8. A executora do projeto, objeto do Termo de Fomento, deverá transferir os valores repassados, sob sua responsabilidade em até 02 dias úteis, a contar da data do depósito na conta geral para a conta específica do Termo de Fomento.

18.9. Os recursos não utilizados, e que não tiver autorização para utilização no exercício seguinte, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal do Idoso.

18.10. Quando da conferência da Prestação de Contas, caso seja necessário que a OSC faça correções na mesma, esta terá 07 (sete) dias úteis, a partir da data de notificação feita pela SAS, para retirar, corrigir e devolver a prestação de contas, para que seja concluída a conferência.

18.11. Caso houver alguma irregularidade na Prestação de Contas Financeira, a Secretaria Municipal de Assistência Social dará ciência a OSC sobre o valor glosado, que poderá recorrer ao CMI;

18.12. O Gestor da Parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo, avaliando a prestação de contas final como: regular com ressalva ou irregular, do qual deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

18.13. A Secretaria Municipal de Assistência Social devolverá os documentos originais à OSC, devidamente carimbados e assinados.

18.14. Conforme Parágrafo Único, do Art. 68 da Lei 13.019/2014, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

19 - DOS GASTOS DOS RECURSOS

19.1. São vedadas as despesas abaixo mencionadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso:



- I. Débito automático, exceto os que estejam no valor do débito constante no extrato bancário;
- II. Cupons fiscais ou Notas Fiscais que não sejam eletrônicas;
- III. Notas fiscais que não estejam especificados o nome da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, o endereço e CNPJ, nº do Termo e Fonte pagadora;
- IV. Notas fiscais com data posterior ao pagamento;
- V. Notas de serviços que não estejam com a discriminação do serviço prestado de forma clara;

a) Pagamento antecipado SERÁ PERMITIDO, em até:

- 2 (dois) dias úteis para o pagamento ao empregado do período de férias, conforme orientação da CLT: O pagamento das férias deve ser efetuado até 2 dias antes do início do respectivo período, competindo ao empregado dar quitação do pagamento com indicação do início e do termo das férias (CLT, arts. 142, caput, e 145).

b) Pagamento posterior SERÁ PERMITIDO, em até:

- 24h (vinte e quatro horas) úteis para o pagamento de salário realizado por meio de transferência bancária (DOC/TED) (Conforme norma de compensação do Banco Central).

Obs: As transferências efetuadas após o horário bancário, nas sextas-feiras, finais de semana, e feriados não serão considerados dias úteis, devendo ser contabilizado o primeiro dia útil subsequente.

- VI. Notas fiscais com datas anteriores ao recebimento do recurso ou posteriores a vigência do Termo do Fomento;
- VII. Despesas que não estiverem contempladas nas planilhas orçamentarias e que não sejam para execução específica do projeto financiado;
- VIII. Pagamentos de taxas e impostos públicos;
- IX. Pagamento de contribuição sindical;
- X. Pagamento de taxa bancária, multas, juros ou correção monetária;
- XI. Pagamentos de taxas de administração, de gerência ou similar;
- XII. Custos integrais referentes à administração da sede da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, tais como: luz, água, telefone e IPTU;
- XIII. Gratificação e consultoria;
- XIV. Custos integrais referentes à Assistência técnica e contábil, despesas com segurança patrimonial, ou contratadas para prestação de serviços não exclusivos e específicos do projeto fomentado;
- XV. Qualquer espécie de remuneração a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta;
- XVI. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;
- XVII. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XVIII. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente;



XIX. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

19.1.1 Não será permitida a alteração do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, sem autorização justificada pelo Gestor da Parceria.

19.2 Para a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Fundo Municipal do Idoso transferidos às Organizações da Sociedade Civil – OSC – deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

19.2.1 Quando forem apresentados passagens, hospedagem, alimentação, referentes à capacitação, cursos e/ou treinamentos de funcionários, deverá ser apresentado juntamente na prestação de contas o comprovante de inscrição e/ou atestado (declaração) de participação.

19.3 Nos Termos de Fomento firmados com as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, desde que o mesmo execute ações específicas no projeto aprovado, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiros salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I – Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II – Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III – Sejam compatíveis com o valor de mercado onde atuam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;

IV – Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de Fomento.

19.4 A seleção e contratação da equipe envolvida na execução do projeto, objeto do Termo de Fomento pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

19.5 As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverão dar ampla transparência na internet, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Termo de Fomento, de acordo com Art. 11 da Lei nº13.019/2014 e comunicado do Tribunal de Contas.

19.6 Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I – Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II – Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III – De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19.7 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

19.8 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XVI

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins deste Edital, será onerada a programação orçamentária do FMI conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

20.2. A celebração de termos de fomento ou convênios, respectivamente, com as OSC's e organizações governamentais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria ou convênio com a Administração Pública.

20.3. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das OSC's.

20.4. Quando da convocação para a apresentação da documentação comprobatória, caso a OSC ou a organização governamental não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, existindo recursos direcionados para o projeto específico, eles serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

20.5. Celebrada a parceria, a organização executante ficará obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

20.6. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC executante encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMI terão a sua destinação submetida à análise do CMI, observada a legislação aplicável.

20.7. O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas serão feitos pelos Gestores de Parceria das respectivas secretarias (SAS, SESAU, SEDUC) e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



20.8. Para a prestação de contas da parceria, a OSC deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e **MANUAL DISPONIBILIZADO PELA SAS.**

20.9 Integram o presente edital:

Anexo I – REQUERIMENTO

Anexo II – PLANO DE TRABALHO E DEMAIS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

20.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e publicados através de Resolução.

20.11. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP,

DULCE DE MELLO

Presidente do CMI

ANEXO I

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS PARA SOLICITAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP			
A _____ devidamente inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, nesse ato representada pelo seu presidente _____, RG _____, CPF _____, vem mui respeitosamente, requerer junto ao Egrégio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa análise e avaliação do Projeto _____. (nome do projeto deve ser de forma específica, clara, precisa, breve e concisa) O projeto ora apresentado atende a linha de ação _____, e busca atender idosos do município de Prudente Prudente/SP contribuindo assim para a promoção, garantia, defesa, e atendimento dos mesmos.			
1. IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO PROJETO:			
EIXO DE ATUAÇÃO:			
MODALIDADE DA PROPOSTA: () INOVADOR () EMERGENCIAL () COMPLEMENTAR			
2. OSC PROPONENTE DO PROJETO			
Nome:			
CNPJ Nº:			
Registro no CMI nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:			
Site:			
e-mail:			
Nome do Coordenador da OSC:			
3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO			
A	Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:		
B	Objetivo Geral do Projeto:		
C	Nº de Idosos Atendidos:		
D	Custo total para execução do Projeto: R\$		
E	Duração do projeto (nº meses):		



F	Custo per capta/mês R\$
---	-------------------------

ANEXO II

(Fazer em papel timbrado)

PLANO DE TRABALHO - Ano 2026

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME DA EXECUTORA:	
CNPJ: Data da Inscrição CNPJ:	
Endereço:	
CEP: BAIRRO:	
Tel. ()	
E-Mail: Site:	
Número de Inscrição CMI:	
Registro em outros Conselhos: (identificar)	
Imóvel	() Próprio () Cedido () Alugado
Carga Horária de funcionamento semanal:	
Quantos dias na semana funciona a organização:	
Áreas das atividades preponderante e secundária, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº12.101, de 27/11/2009. Área da atividade preponderante: () Área de Assistência Social () Área de Saúde () Área de Educação () Outros: _____ Área da atividade secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1) () Área de Assistência Social () Área de Saúde () Área de Educação () Outros: _____	
Natureza da Organização da Sociedade Civil: () De atendimento () De assessoramento () De defesa e garantia de direitos () Outros: _____	
O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 27.543/2016. () Sim () Não () Em adequação - Justifique: _____	

II - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Relatar um breve histórico da organização)

III - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial - média complexidade
- () Proteção Social Especial - alta complexidade
- () Outros: _____

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADE DE ATENDIMENTO:

(identificar a modalidade do serviço de acordo com a Tipificação Nacional)

**V - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO:**

Nome completo do Coordenador: _____

Formação: _____

Número do Registro Profissional (quando houver): _____

Telefone do coordenador para contato: () _____.

E-mail do coordenador: _____

VI - JUSTIFICATIVA**(identificação e qualificação da demanda)****Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades.**

A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade.

Deve-se responder à questão: por que executar o serviço?

Ressaltar os seguintes aspectos:

- a) Problema social que o serviço pretende solucionar;
- b) Impacto social do serviço e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- c) Área geográfica em que o serviço se insere.

VII - DESCRIÇÃO DA META PACTUADA:

Meta de atendimento direto mensal (nº de Idosos): _____

Capacidade de atendimento mensal: _____

VIII - PÚBLICO ALVO

Indicar o público-alvo conforme a natureza dos serviços, programas e projetos.

IX - OBJETIVO GERAL DO PROJETO

O que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos de governo que a entidade pretende executar para o Município.

X - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço desenvolverá junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O QUE? COMO? PARA QUE? OU PARA QUEM?

Objetivos Específicos	Meta	Metodologia / Estratégias	Periodicidade	Resultados esperados		Profissionais Envolvidos
				Quantitativos	Qualitativos	

XI - METODOLOGIA DE TRABALHO

É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público-alvo para alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do serviço



prestado.

Liste no quadro abaixo os objetivos específicos com a correspondente metodologia, ou seja, como será Desenvolvida a ação, definindo estratégias, período e por quem será executada – O que? Como? Para quê? Quando? Por quem?

METODOLOGIA DE AÇÃO DO PROJETO APRESENTADO				
Trabalho a ser Desenvolvido	Local que será Desenvolvido	Técnico Responsável pelo Acompanhamento	Quando será Desenvolvido	Como será Desenvolvido

XII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados.

Atividades específicas do projeto

Atividade	Periodicidade	Dia da Semana/Mês	Carga Horária	Meses											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

OBS: As atividades não devem ser interrompidas durante os meses de janeiro, julho e dezembro.

Atividades específicas da OSC

Atividade	Periodicidade	Dia da Semana/ Mês	Carga Horária	Meses											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

XIII - ARTICULAÇÃO EM REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço, bem como, a metodologia a ser utilizada para tal fim.

Instituição/Órgão	Natureza da Interface	Periodicidade	Metodologia/ Como?

XIV - RESULTADOS ESPERADOS/AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

Descrever os resultados esperados com as ações propostas as pessoas idosas e suas famílias.

XV - SUSTENTABILIDADE

Descreva as possibilidades de incorporação das ações do projeto, após o término de sua execução, pelas instituições envolvidas ou pela comunidade.

XVI - RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/09/2025

Edição nº 1870/Ano VIII

Página 26

Relacione **todos os colaboradores** incluindo prestadores de serviços (pessoa física ou jurídica) que compõe a OSC, destacar os profissionais que serão remunerados pelo Termo.

Cargo: assistente social, psicóloga, diretor, coordenador, educador, serviços gerais. (**mesmo termo descrito no holerite**)

Formação: Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Ensino superior ex: Serviço Social, Psicologia, Administração, Direito, Pedagogia.

Carga Horária Semanal: o número de horas semanal do profissional na OSC.

Custo Anual do Funcionário para OSC e Vínculo, Corresponde à: 12 meses de salário, 1/3 férias, 13º salário, vale-transporte, vale-refeição e encargos sociais como FGTS, INSS.

% a ser pago com a Fonte de Financiamento: Qual o percentual que será pago durante a parceria e qual fonte de financiamento.

Quantidade (unitário)	Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Custo Anual* do Funcionário e vínculo	% a ser pago com a Fonte de Financiamento
01	Psicólogo	Pedagogia	40 horas	R\$ 35.000,00_CLT	100% FMI
01	Nutricionista	Nutrição	40 horas	R\$ 35.000,00_CLT	50% FMI 50% Recursos Próprios
01	Educador Físico	Educação Física	40 horas	R\$ 35.000,00_CLT	50% FMI 50% Recursos Próprios
01	Coordenador	Administração	40 horas	R\$ 40.000,00_CLT	50% Municipal 30% Estadual 20% Recurso Próprio
01	Assistente Social	Serviço Social	30 horas	R\$ 35.000,00_CLT	100% Municipal
01	Psicólogo	Psicologia	40 horas	R\$ 35.000,00_CLT	50% Municipal 50% Federal

Quantidade de Funcionários:

Quantidade de Funcionários com Pós-Graduação:

Quantidade de Estagiários:

Quantidade de Voluntários:

Valor a ser gasto de Recursos Humanos (CLT) no ano com recursos da parceria.

CARGO	Valor Anual	Quantidade
1 Psicólogo	R\$ 35.000,00	1
1Nutricionista	R\$ 17.500,00	1
1 Educador Físico	R\$ 17.500,00	1
Total	R\$ 70.000,00	3

XVII - RECURSOS DA OSC SEREM UTILIZADOS

ESTRUTURA FÍSICA: descrever a estrutura física onde serão realizadas as ações
RECURSOS MATERIAIS DISPONÍVEIS: descrever os recursos materiais que serão utilizados nas ações.

XVIII - TRABALHO SOCIAL REALIZADO

() Articulação da rede socioassistencial (reuniões com a rede, estabelecimento de contatos, fluxos de informações, encaminhamentos, procedimentos, estratégias p/ unificar procedimentos conforme SUAS).

() Articulação Intersetorial.

() Reuniões de equipe para troca de informações, estudos e planejamento das ações.

() Oferta e referenciamento de serviço especializado considerando a realidade do território (dados de vigilância socioassistencial, possibilidades de



participação de usuários e outros).

() Promoção da participação dos usuários no planejamento e avaliação das ações dos serviços

() Produção de material socioeducativo (para dar concretude às atividades coletivas/comunitárias, sensibilizar a comunidade para algumas questões, mobilizar para a realização de eventos ou campanhas.

() Fornecimento de informações e dados para o órgão gestor (para subsidiar elaboração do Plano Municipal; planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços; alimentação dos sistemas de informação do SUAS).

() Reuniões com a equipe da rede em geral, para troca de informações, com discussões de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados nas unidades referenciadas.

XIX - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O que será Avaliado?	Como será Avaliado?	Qual a Periodicidade?	Quais Instrumentais?

Presidente Prudente, ____ de _____ de 20 ____.

Coordenador OSC Presidente da OSC

XIX - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - 202X__

RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS

(Os recursos deverão ser totalizados de acordo com o serviço executado - Por exemplo, quem executa serviços de Proteção Básica e de Proteção Especial, os recursos deverão estar divididos corretamente de acordo com os gastos executados, NÃO sendo possível o mesmo valor estar nas duas ações).

PROGRAMAS	COFINANCIAMENTO												TOTAL
	Municipal			Estadual			Federal			Privado			
	FMAS	FMDCA	Emenda	FEAS	FEDCA	FEAS - Emenda	FNAS	FNDCA	FNAS - Emenda	Empresa	Pessoa Física	Próprio	
Proteção Social Básica													
Proteção Social Especial Média Complexidade													
Proteção Social Especial Alta Complexidade													
TOTAL													

OBS:

- Excluir os itens não utilizados

Presidente Prudente, ____ de _____ de ____.

Presidente da OSC

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM APLICADOS

GRUPO DE DESPESAS	COFINANCIAMENTO												Total
	Municipal			Estadual			Federal			Privado			
	FMAS	FMDCA	Emenda	FEAS	FEDCA	FEAS - Emenda	FNAS	FNDCA	FNAS - Emenda	Empresa	Pessoa Física	Próprio	
BENS E MATERIAIS PERMANENTES													
DIVERSOS													



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/09/2025

Edição nº 1870/Ano VIII

Página 28

GASTOS ADMINISTRATIVOS													
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS													
LOCAÇÃO													
MANUTENÇÃO													
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR													
MATERIAIS													
RECURSOS HUMANOS													
SERVIÇOS DE TERCEIROS													
UTILIDADES PÚBLICAS													
TOTAL													

OBS:

- Excluir os itens não utilizados

Presidente Prudente, ____ de _____ de ____.

Presidente da OSC

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

GRUPO DE DESPESAS	CATEGORIA DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO DE DESPESAS
BENS E MATERIAIS PERMANENTES	Bens e Equipamentos de Informática	Ex: computador, impressora.
	Outros Bens e Materiais Permanentes	Ex: geladeira, freezer, ar condicionado, armário, mesa, cadeira.
DIVERSOS	Descartáveis Utensílios Gerais Uniformes para Usuários Gás GPL	Ex: Descartáveis Copos, pratos e talheres, papel alumínio, toalhas de papel Utensílios Gerais: garfo, faca, colher, potes, peneira, Uniformes para Usuários: camiseta, shorts, calça, sapato. Gás GPL: P90, P45,P20, P13, P5
GASTOS ADMINISTRATIVOS	Combustível	Ex: etanol, gasolina, diesel (Modelo e Placa)
	Material de expediente	Ex:Material escritório: lápis, caneta, Caderno, grampos, marca texto...
	Seguros	Veículo (modelo e Placa)
	Viagens	Ex: hotel/ aéreas/passagem rodoviárias
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Gêneros Alimentícios	Ex: Secos: Arroz, feijão, macarrão. Proteínas: Bovina, suína, aves, peixes Verduras, Legumes e Frutas: alface, rúcula, agrião, batata, cebola Bebidas: refrigerante, sucos. Frios e Laticínios: iogurte, mussarela, presunto, linguiça, salsicha.
LOCAÇÃO	Imóvel	Ex: Casa para execução do serviço
	Veículos	Ex: Modelo e Placa
MANUTENÇÃO	Equipamento de Informática	Ex: Computador, Impressora
	Predial e Imobiliário	Ex: Lâmpadas, cimento, fios, veda rosca.
	Veículos	Ex: pneu, bateria
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (Serviço de Acolhimento)	Medicação	Ex: dipirona, novalgina
MATERIAIS	Material de higienização e limpeza	Ex: Higiene Pessoal: sabonete, hidratante, Shampoo. Produtos de Limpeza: sabão em Pó, desinfetante, álcool.
	Material didático	Ex: Jogos pedagógicos, cartolina, EVA.
	Material esportivo	Ex: Bolas de Basquete; futebol, vôlei. cones, troféus, medalhas, cordas, petecas, arcos, bambolês,coletes.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/09/2025

Edição nº 1870/Ano VIII

Página 29

RECURSOS HUMANOS	13º Salário	Ex: Funcionários que serão pagos com recurso da Parceria: Psicopedagogo, cozinheira, motorista, estagiários.
	Aviso Prévio	
	Estagiários	
	Férias	
	FGTS	
	Gratificações	
	INSS	
	IRRF	
	Multa Rescisória FGTS	
	Salários	
	Vale Alimentação	
	Vale Refeição	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física	Ex: Professor de Dança, Capoeira, Judô, Vale Transporte usuário,
	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica	Ex: Professor de Dança, Capoeira, Judô, Educador Social
UTILIDADES PÚBLICAS	Água E Esgoto	Nº RGI
	Energia	Nº UC
	Internet	
	Telefones	Nº
TOTAL		

- Em especificação do produto não utilizar os termos reticências, etc, entre outros.
- Todo item que for utilizar que não constar na tabela acima, entrar em contato.
- Excluir os itens não utilizados

Presidente Prudente, __ de _____ de__.

Presidente da OSC**PLANO DE APLICAÇÃO**

GRUPO DE DESPESAS	CATEGORIA DE DESPESAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR A SER GASTO
BENS E MATERIAIS PERMANENTES	Bens e Equipamentos de Informática	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Outros Bens e Materiais Permanentes	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
DIVERSOS	Descartáveis	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Utensílios Gerais	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Uniformes para Usuários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Gás GPL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
GASTOS ADMINISTRATIVOS	Combustível	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Material de expediente	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Seguros	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Viagens	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Gêneros Alimentícios	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
LOCAÇÃO	Imóvel	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Veículos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MANUTENÇÃO	Equipamento de Informática	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Predial e Imobiliário	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Veículos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/09/2025

Edição nº 1870/Ano VIII

Página 30

MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (Serviço de Acolhimento)	Medicação	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAIS	Material de higienização e limpeza	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Material didático	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Material esportivo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECURSOS HUMANOS	13º Salário	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Aviso Prévio	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Estagiários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Férias	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	FGTS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Gratificações	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	INSS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	IRRF	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Multa Rescisória FGTS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Salários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Vale Alimentação	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Vale Refeição	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
UTILIDADES PÚBLICAS	Água E Esgoto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Energia	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Internet	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Telefones	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

OBS.:**1- Considerar os meses e não quantidade de parcelas;****2-Provisionar férias e décimo terceiro;****3- Não alterar as informações do Grupo de Despesas;****4- Não alterar as informações da Categoria de Despesas;****5- Não inverter a ordem Grupo de Despesas;****6- Não inverter a ordem Categoria de Despesas,****7-Excluir as OBSs.:**

Presidente Prudente, ____ de _____ de ____.

Presidente da OSC**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

GRUPO DE DESPESAS	TOTAL
BENS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$
DIVERSOS	R\$
GASTOS ADMINISTRATIVOS	R\$
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$
LOCAÇÃO	R\$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 08/09/2025

Edição nº 1870/Ano VIII

Página 31

MANUTENÇÃO	R\$
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR	R\$
MATERIAIS	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$
UTILIDADES PÚBLICAS	R\$

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Equipamentos e Material Permanente

Material/Equipamento	Quantidade	Valores
Total		

Presidente Prudente, ____, de _____ de 20 ____.

Presidente da OSC

Código identificador: 5e9c1964-14bb-4d62-8857-73aefb4ffa63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre Município de Presidente Prudente e entidades do Terceiro Setor, concernentes a área da Educação constituída através da Portaria SEDUC nº 12/2025 , publicada em 27 de janeiro de 2025, Edição nº 1720/ano VIII, aprovam e homologam o presente relatório: **RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021** ADITAMENTO Nº 04 - ANO DE REFERÊNCIA 2024.

Protocolo 1Doc. 17.765/2021

Despacho 318

Nome: MAYRA CADETTE GOMES

Cargo: Controladora orçamentária

Nome: SIMONE TOMIAZZI

Cargo: Setor de Parcerias e Convênios

Nome: FABIANA FRUGERI PRANDO

Cargo: Departamento de Gestão da Rede Física

Nome: Sandra Aparecida Tavares Barbosa do Nascimento

Cargo: Coordenadora Pedagógica



Sueli da Silva Fioramonte

Cargo: Supervisora de Ensino

Presidente Prudente, 14 de abril de 2025

Código identificador: e7de4b37-aaaa-402a-8bc2-243c5ff73629

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES CONTRATO DE GESTÃO - 2024 E ADITAMENTOS**Introdução**

A Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes”, fundada em 30 de agosto de 1963, é uma entidade filantrópica com o propósito de promover a caridade e o amor ao próximo, atendendo pessoas carentes em diversas áreas. Atualmente, a instituição administra um hospital psiquiátrico, uma creche, duas residências terapêuticas e uma clínica particular. No entanto, sua atuação vai além da assistência à saúde mental, estendendo-se também à Educação Infantil, desempenhando um papel crucial na formação de crianças em Presidente Prudente.

Este convênio, realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Presidente Prudente, visou atender 1.638 crianças entre 0 e 5 anos, matriculadas em nove escolas municipais: “Érika Portella Rodrigues”, “Benedita de Pádua Martins”, “Maria Regina Dal Pogetto Ribeiro”, “Mário Peretti”, “Vânia Maria Valentim Aquoti”, “Vereador Júlio Braga Filho”, “Carla Simone da Silva Alves”, “Sylvia Marlene Pereira Faustino” e “Professora Eliane Tadioto Araújo”. Essas escolas têm um papel essencial no desenvolvimento das crianças, promovendo não apenas a educação, mas também desenvolvimento da cidadania e de valores fundamentais para a convivência na sociedade.

A proposta deste trabalho está alinhada ao desafio contemporâneo de superar uma sociedade marcada pelo individualismo e pela crise de identidade. No atual cenário social, torna-se essencial que as instituições educativas incentivem comportamentos solidários, cooperativos e voltados para a construção de uma cultura de paz e respeito mútuo. Assim, buscou-se oferecer, além de cuidados físicos, ambientes que estimulem o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social das crianças, sempre em colaboração com suas famílias e com a comunidade local.

Desenvolvimento das Ações

Enfocamos que as ações desenvolvidas visaram fortalecer a qualidade da educação pública ofertada no Município de Presidente Prudente. O trabalho realizado nas Unidades Escolares acima citadas pautou-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, bem como, demais normativas educacionais de âmbito nacional, estadual e municipal vigentes. Enquanto diretrizes educacionais foram consideradas a “Base Nacional Comum Curricular – BNCC”, as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI”, os “Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – RCNEI”, o “Currículo Paulista – CP” e literatura específica, atualizada e relevante na área de Educação. Com essas diretrizes foram desenvolvidas atividades significativas que promoveram a formação integral das crianças, favorecendo a construção de identidade, autonomia e conhecimento de mundo.

Ao longo do desenvolvimento das ações educativas escolares, foram implementadas práticas pedagógicas que buscaram enriquecer a imaginação das crianças; ensinar habilidades essenciais como cooperação, resolução de conflitos e solidariedade; fortalecer vínculos afetivos com as demais crianças e adultos por meio do respeito, escuta ativa e qualidade no diálogo; a construção do conhecimento; o fortalecimento de valores como solidariedade e responsabilidade; o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social e; a criação de vínculos entre a escola, a família e a comunidade por meio de um trabalho desenvolvido com os eixos norteadores da Educação Infantil: interações e brincadeiras. Conforme previsto em convênio, as Unidades Escolares seguiram as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Presidente Prudente para o desenvolvimento dos trabalhos no ano de 2024 promovendo uma gestão educacional voltada à melhoria contínua de todos os processos de trabalho e consequentemente melhoria na qualidade da educação ofertada aos estudantes. Ressaltamos:

- Acolhimento e Socialização

Focou-se no desenvolvimento de ações que visaram a integração das crianças ao ambiente escolar e na criação de vínculos entre elas e os demais membros de toda a comunidade escolar. Foram realizadas atividades de acolhimento para familiarizar os alunos com o espaço escolar e criar um ambiente de confiança e pertencimento. A socialização foi promovida através de brincadeiras em grupo, jogos colaborativos, exploração do espaço escolar, ações de integração entre funcionários, famílias e estudantes, rodas de conversa, etc. onde as crianças puderam se expressar, interagir com seus pares e construir autoconfiança.

- Abordagem Lúdico-Pedagógica

As práticas pedagógicas cotidianas foram planejadas para estimular o desenvolvimento integral das crianças. As atividades lúdicas, como brincadeiras e jogos diversos, desafios motores, explorações diversas, dança, teatro, música, etc. proporcionaram um ambiente rico em interações, estímulo para o desenvolvimento da motricidade, da linguagem e do pensamento das crianças e consequentemente promoção da aprendizagem de forma prazerosa.

- Formação Continuada

Durante as “Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC”, as “Horas- Atividade – HA”, as “Horas de Trabalho Pedagógico – HTP”, “Horas de Atividades Coletivas – HAC” e os momentos de acompanhamento e orientações individuais promovidos pelos gestores escolares, os educadores e professores estudaram, refletiram, discutiram coletivamente, planejaram e organizaram as atividades educativas escolares considerando os referenciais educacionais anteriormente citados, as orientações e diretrizes da SEDUC e o Projeto Político Pedagógico da cada Unidade Escolar permitindo ao longo do ano a realização de um consistente processo de formação continuada e uma constante revisão e aprimoramento das práticas, buscando promover e adequar as diversas atividades às necessidades individuais das crianças e aos objetivos educacionais estabelecidos.

- Parceria com as Famílias

A parceria com as famílias foi um aspecto central no desenvolvimento das ações. As escolas promoveram reuniões periódicas individuais e coletivas com os pais e responsáveis, onde foi discutido o progresso dos estudantes e compartilhadas sugestões para o aprimoramento do atendimento educacional. Essas reuniões também serviram como espaços de formação e conscientização, abordando temas como o papel da família no processo educacional, saúde emocional infantil, a importância da participação ativa da família na vida escolar dos estudantes, dentre outras temáticas.

Além das reuniões, as famílias foram incentivadas a participar ativamente de mostras para a apreciação de produções dos estudantes, festas, apresentações, culminâncias na conclusão de projetos, eventos cívicos e reuniões de Conselho de Escola estreitando os laços e unindo esforços entre todos os membros da comunidade escolar. No decorrer de 2024 as famílias também tiveram a oportunidade de participar de dois momentos semestrais de “Avaliação Institucional” avaliando diversos aspectos do ambiente escolar.

O envolvimento das famílias no decorrer de 2024 contribuiu para a criação de um ambiente colaborativo, onde o desenvolvimento das crianças foi visto como um esforço conjunto entre a instituição e seus responsáveis.

Acompanhamento e Monitoramento

Ocorreu por meio de equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Presidente Prudente. Durante o período de implementação das ações previstas em convênio, a equipe da SEDUC procedeu orientações e processos formativos sempre que necessário, realizou algumas visitas às unidades escolares, acompanhando o desenvolvimento das ações e oferecendo orientações técnicas aos profissionais envolvidos, sempre que necessário. Os Supervisores de Ensino designados pela Secretaria Municipal de Educação tiveram um papel crucial no apoio e orientações ao desenvolvimento dos trabalhos nas Unidades Escolares realizando orientações e propondo ajustes sempre que necessário para garantir a eficácia das atividades realizadas, bem como, o cumprimento de preceitos legais.

Avaliação dos Indicadores

O processo de avaliação dos indicadores produzidos pelas ações desenvolvidas neste convênio é conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP por meio de profissionais, documentos, periodicidade e mecanismos próprios por ela definidos. As Unidades Escolares, no âmbito da gestão escolar, avaliam indicadores de satisfação da comunidade escolar por meio de diálogo cotidiano, reuniões individuais e coletivas, resultados educacionais, aplicabilidade do “Projeto Político Pedagógico”, resultados obtidos por meio do desenvolvimento de “Planos de Ação”, da avaliação dos resultados das ações e projetos planejados e efetivamente realizadas e semestralmente por meio da realização de “Avaliação Institucional” junto a todos os membros da comunidade escolar, dentre outras ações de avaliação, que se fizerem necessárias. Esses indicadores de avaliação captados e analisados pelos profissionais permitem replanejamento de ações para o aprimoramento constante do trabalho porque apontam aspectos quantitativos e qualitativos sobre a eficácia das práticas educacionais e administrativas das Unidades Escolares.

Indicadores de Desenvolvimento Infantil

No âmbito da gestão escolar e dos profissionais da educação das Unidades Escolares, o principal foco de avaliação foi o progresso dos estudantes em aspectos cognitivos, sociais, emocionais e físicos buscando a garantia dos “Direitos de Aprendizagem” previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Para isso, enquanto indicadores foram considerados a análise da aplicabilidade de planos de ensino e planos de aula, desenvolvimento de projetos educativos escolares, consolidados, registros de diários de classe, registros diversos de avaliação, relatórios de desempenho dos alunos, fichas de acompanhamento do desenvolvimento infantil, registros de reuniões de formação de professores, registros de reuniões de Conselho de Classe, etc. Segue algumas considerações relevantes verificadas e que denotam o desenvolvimento de algumas capacidades de forma progressiva dos estudantes: realização de atividades de maneira independente (higienização, troca de roupas, organização de materiais e

pertences, etc.); redução de solicitação de auxílio para a realização de ações básicas denotando autonomia; de habilidades físicas/motoras (andar, pegar, lançar, pular, engatinhar, rolar, etc.); de autorregulação; de participação de forma coletiva e efetiva de atividades, jogos, brincadeiras e interações; de conviver com as demais crianças e adultos em ações coletivas e individuais respeitando regras do convívio social e combinados para o desenvolvimento das atividades; de participação em diálogos com crescente desenvolvimento da capacidade de atenção, escuta e argumentação; de conviver de forma saudável no ambiente escolar e na comunidade; de explorar recursos e materiais de forma curiosa; de interagir e socializar-se; de desenvolver atividades propostas de maneira criativa; de conhecer-se respeitando seus limites e potencialidades; de engajar-se em atividades coletivas e colaborativas demonstrando empatia e cooperação; de ampliação de conhecimento de mundo; etc.



Indicadores de Engajamento Familiar

De modo geral, as famílias demonstram-se satisfeitas com o trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares. Tal fato, pode ser constatado nos registros de "Avaliação Institucional", considerações apresentadas em reuniões individuais e coletivas, nos "feedbacks" cotidianos apresentados pelas famílias aos profissionais das escolas, nas reuniões de "Conselho de Escola" e nas reuniões de "Pais e Mestres". De modo geral, é necessário ampliarmos a participação das famílias nas reuniões de "Pais e Mestres" buscando sempre atingir a totalidade do público-alvo. Há uma participação significativa das famílias nas ações providas pela escola, em especial, festas, eventos, atividades cívicas, etc.

Indicadores Pedagógicos e Administrativos

De modo geral, as famílias demonstram-se, em especial, satisfeitas com a qualidade educacional oferecida aos estudantes, com as práticas de gestão escolar, com a agilidade no atendimento às demandas apresentadas, com a organização e limpeza, com o clima organizacional, com a qualidade da comunicação entre as escolas e as famílias e com a atenção e cordialidade no atendimento presencial, virtual e/ou por telefone. Tal fato, pode ser constatado nos registros de "Avaliação Institucional", considerações apresentadas em reuniões individuais e coletivas, nos "feedbacks" cotidianos apresentados pelas famílias aos profissionais das escolas, nas reuniões de "Conselho de Escola" e nas reuniões de "Pais e Mestres". De modo geral, as famílias indicam que gostariam que houvesse maiores investimentos em manutenção predial e melhoria na infraestrutura das escolas. Na medida do possível, tais melhorias são viabilizadas por meio de recursos municipais através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC de Presidente Prudente e de recursos federais do "Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE".

Indicadores de Satisfação Geral

De modo geral, os diferentes profissionais que compõem o quadro das Unidades Escolares demonstram-se satisfeitos com as práticas pedagógicas, com a atuação dos gestores escolares, com a prestação de serviços de alimentação escolar oferecidos aos estudantes, com o desenvolvimento das ações administrativas, com as ações de atendimento ao público, com a prestação de serviços limpeza, higienização e organização das dependências escolares. Enfocamos que, há um esforço coletivo para que todas as orientações oriundas da SEDUC sejam efetivamente cumpridas e as ações acordadas em convênio ocorram de forma efetiva. Os funcionários indicam que, os quadros funcionais das Unidades Escolares poderiam ser ampliados, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, bem como, poderiam ocorrer reajustes salariais como forma de estímulo aos funcionários e consequente redução de alterações nos quadros funcionais. Os funcionários também apontam ainda que, poderia haver maiores investimentos em manutenção predial e infraestrutura das Unidades Escolares. As considerações elencadas podem ser constatadas, em especial, nos registros de "Avaliação Institucional" mas há apontamentos feitos em reuniões individuais e coletivas, nos "feedbacks" cotidianos entre funcionários e gestores escolares e apresentados nas reuniões de "Conselho de Escola" e de "Conselho de Classe".

Resultados Obtidos no Desenvolvimento Infantil

Todos os esforços empreendidos no desenvolvimento das ações previstas em convênio visaram atender ao objetivo de "Promover educação pública de qualidade nas Unidades Escolares de Educação Infantil de gestão compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes" e os indicadores demonstraram que tal objetivo vem sendo atendido.

Resultados Pedagógicos e Administrativos

Por meio de processos de formação de profissionais, acompanhamento constante e orientações frequentes sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais das Unidades Escolares, enfocamos que no ano de 2024 mediante a disponibilidade de recursos, garantimos a conservação e a manutenção dos prédios e de todos os bens públicos onde estão instaladas as Unidades Escolares e; promovemos a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros das Unidades Escolares otimizando os processos de trabalho, os resultados operacionais e consequentemente a aprendizagem dos estudantes.

Buscamos no desenvolvimento das ações do ano de 2024 efetivamente ofertar educação pública de qualidade.

Despesas

ÓRGÃO CONCESSOR - PREFEITURA DE PRES.PRUDENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

DESTINAÇÃO	VALORES PREVISTOS	VALORES EXECUTADOS
Folha de Pagamento	R\$ 13.429.559,48	R\$ 12.805.874,02
Material Permanente	R\$ 90.000,00	R\$ 53.993,67
Material de consumo	R\$ 414.000,00	R\$ 403.560,02
Serviços de Terceiros	R\$ 692.150,00	R\$ 699.063,12
Utilidade Pública	R\$ 565.400,00	R\$ 543.080,16
Outros (LOCAÇÃO/COMBUSTIVEL)	R\$ 314.000,00	R\$ 284.726,04
TOTAL	R\$ 15.505.109,48	R\$ 14.790.297,03

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS



A alocação dos recursos foi realizada conforme as necessidades do projeto:

1. **Folha de Pagamento:** 86,61%
2. **Material Permanente:** 0,58%
3. **Utilidade Pública:** 3,65%
4. **Serviços de Terceiros:** 4,46%
5. **Locação/Combustível:** 2,03%
6. **Material de Consumo:** 2,67%

Considerando que a Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” é reconhecida como entidade filantrópica e que não possui finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social, ou seja, seus projetos não têm por finalidade auferir receitas. Assim sendo, as rescisões de contrato de trabalho e eventual condenação em ação judicial, envolvendo valores, que por ventura ocorram relacionadas aos profissionais contratados e as atividades desenvolvidas ao abrigo deste Contrato de Gestão, ocorrerão por conta da Contratante.

Presidente Prudente, 30 de janeiro de 2025.

Walter Luiz Ricci Nelson da Silva Fogaça

Presidente Coordenador Administrativo

Nelson da Silva Fogaça

Coordenador Administrativo

Rose Mary Sila Campioni

Coordenador Educacional

Patrícia B. N. Valera

Assist. de Coord. Pedagógico

Código identificador: 9ef025b0-4b23-47b0-9a8b-89b3eb4809b6

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 08/2025

Dispõe sobre a Inscrição Anual para Atribuição de Classes, Aulas, Turmas e a Classificação dos Docentes efetivos do Município e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de classificação docente para a atribuição de Sede, Classes, Aulas e Turmas para o ano de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Inscrição e a Classificação para Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, dos Professores de Educação Infantil, Professor I, Professores que atuam na área de Educação Física, Professor de Educação Especial efetivos e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 79/99 e nesta Resolução.

Art. 2º. A inscrição para a classificação docente visando à atribuição de classes, aulas e turmas é obrigatória e automatizada. Todo docente será inscrito e poderá apresentar para cadastramento documentos comprobatórios de tempo de atuação no magistério público e título, nos termos dos artigos 5º e 6º desta resolução.



§1º - A confirmação da inscrição pelo candidato ratifica as informações cadastradas e a pontuação obtida.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição, por meio de portaria que será publicada no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>) ou por meio do Código QR disposto ao final desta resolução.

§3º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - UE.

§4º - É de responsabilidade do Docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos nos Cronogramas e nas convocações específicas.

§5º - O cadastramento de diplomas e certificados especificados nos incisos VI e VII do artigo 6º desta Resolução, terá como limite máximo a data estabelecida no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição 2025/2026.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Todos os Professores de Educação Infantil, Professores I de Ensino Fundamental, Professores que atuam na área de Educação Física, Professores de Educação Especial efetivos e PEB I do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente terão realizada, anualmente, a inscrição para a atribuição de classes, aulas e turmas.

Parágrafo Único: Os Professores de Educação Infantil e os Professores I de Ensino Fundamental efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente deverão também, no ato da inscrição, realizar a indicação do interesse em concorrer no concurso para substituição de especialistas.

Art. 4º. O Docente ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, poderá apresentar documentos comprobatórios de tempo de efetivo exercício no magistério público e títulos para cadastramento e validação na Unidade Escolar (UE) de exercício atual do servidor, nos dias e horários previstos no referido Cronograma.

§1º - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 - Regime Jurídico único dos servidores, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

§2º - O Docente afastado ou que esteja exercendo funções em outros locais poderá apresentar documentos comprobatórios para cadastramento e validação na UE onde possui seu cargo efetivo.

§3º - O Docente que retornar ao cargo por meio de decisão judicial e aquele que permanecer na condição de adido poderão apresentar documentos comprobatórios para cadastramento e validação no local onde exercem a função e após ter nova sede atribuída, possuirá o direito de indicar UEs para o Concurso de Remoção na nova UE-sede.

§4º - O docente ingressante deverá inscrever-se apresentando documentos comprobatórios de tempo de efetivo exercício no magistério público e título para cadastramento e validação na UE onde estão exercendo a função, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

§5º - O não comparecimento implicará na efetivação automática da inscrição, contabilizando os documentos válidos cadastrados e o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.

§6º - O Docente que atua pelo convênio Estado/Município deverá realizar a sua inscrição apenas para fins de atribuição na UE.

Art. 5º. A inscrição para a atribuição de classes e aulas ocorrerá nas UEs, sob a responsabilidade do Candidato, ficando o Diretor responsável pela sua efetivação e validação dos documentos apresentados a partir da inserção dos dados no sistema "Controle de Funcionários" da Seduc, considerando os seguintes documentos:

§1º - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e no artigo 27 da LC nº 79/99.

§2º - Atestado de Frequência emitido pela municipalidade.

§3º - Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

I. O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:

a. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

b. Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;

c. Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o(s) período(s), e sua(s) respectiva(s) datas de início e



término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além de também registrar o total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.

§4º - É vetada a supressão e substituição de documentos em qualquer momento.

§5º - É vetada a inclusão de documentos após o prazo final de cadastramento.

§6º - Findado o período de inscrição e o recurso, as pontuações serão ratificadas.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

- I. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, no cargo para qual o candidato solicita inscrição, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;
- II. Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,004 (quatro milésimos) de pontos por dia;
- III. Tempo de exercício no magistério público no cargo para o qual o candidato solicita inscrição, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;
- IV. Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros Municípios, aos Estados ou Governo Federal, desde que não concomitante ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,002 (dois milésimos) de pontos por dia;
- V. Aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Presidente Prudente no cargo do qual é titular - 25 (vinte e cinco) pontos;
- VI. Diploma ou certificado de:
 - a. Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena - 20 (vinte) pontos ou licenciatura curta - grau superior - 10 (dez) pontos;
 - b. Doutorado - 30 (trinta) pontos únicos;
 - c. Mestrado - 20 (vinte) pontos únicos;
 - d. Curso de especialização, válido somente para o professor que possui nível superior, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados.
 - e. Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados;
 - f. Curso de formação para Professores iniciantes da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
 - g. Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária como participante ou atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim, com certificação mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, respeitada a data base de 31 de julho do ano em curso, considerando a data de término do curso: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados;



VII. Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

- a. em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;
- b. em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;
- c. em revistas e anais de congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º - Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º - A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto nos casos de:

- I. Doutorado e mestrado, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada a ata homologada da defesa junto com o histórico escolar, originais.
- II. Curso de licenciatura, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, emitidos pela autoridade competente, em papel timbrado, somente documentos originais.

§3º - Para fins de pontos previstos nas alíneas “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, do Inciso VI do *caput* deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, conforme art. 42 da LC 79/99.

§4º - Os certificados de cursos e as publicações com títulos idênticos serão computados uma única vez.

§5º - No caso de publicações de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 6º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§6º - No caso de publicações de que trata a alínea “a)” inciso VII do *caput* do artigo 6º, além do previsto no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§7º - O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do artigo 6º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§8º - Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

Art. 7º. Os Docentes inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

- I. Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;
- II. Maior idade.

Art. 8º. A classificação dos inscritos será publicada anualmente por meio de portaria que será publicizada em Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Caberá recurso da classificação preliminar conforme o estabelecido no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição 2025/2026.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de inscrição para atribuição.

Art. 10. A classificação para atribuição de classes/aulas/turmas será utilizada também para fins de Movimentação do Quadro do Magistério e substituição de especialistas.

Parágrafo Único: exceto o previsto no parágrafo 6º do artigo 4º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ESPECIALISTA

Art. 11. Conforme Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição 2025/2026, os Professores de Educação Infantil e os Professores I de Ensino



Fundamental efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente deverão indicar o interesse em concorrer em concurso para substituição de Especialistas de Educação no ano subsequente, nos termos do artigo 19 da LC 79/99.

§1º - Poderão concorrer à substituição de Especialistas de Educação somente os candidatos que indicaram o interesse no ato da inscrição para atribuição de aulas;

§2º - Os candidatos inscritos que se enquadrem nas normas e condições para a substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação, nos termos do dispositivo próprio e atualizado à época, poderão concorrer nas respectivas sessões de atribuição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução Seduc nº 13/2024, o Comunicado Seduc nº 62/2024 – Gabinete, publicizado por meio da Circular nº 66.589/2024 em 31/07/2024 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 04 de setembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 3b496d84-4729-4ff4-84a5-3e7580b24db0

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09/2025

Dispõe sobre a inscrição anual do Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação – Seduc de Presidente Prudente para o ano de 2025/2026.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil, alterada pela LC nº 289/2024 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º. A inscrição do Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010, alterada pela LC nº 289/2024 e também pelas normas dispostas nesta Resolução.

Art. 2º. A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>) ou por meio do Código QR disposto ao final desta resolução).

§1º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE, registrando a ciência dos envolvidos.

§2º - É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos nos cronogramas.

§3º - O cadastramento de diplomas e certificados especificados nos incisos III e IV do artigo 5º desta Resolução terá como limite máximo, a data estabelecida no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição 2025/2026.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO ANUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 3º. Todos os Educadores Infantis efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente devem realizar anualmente a inscrição para a atribuição de vagas para o ano subsequente.

Art. 4º. A inscrição para a atribuição de vagas ocorrerá nas UEs sob a responsabilidade do candidato, ficando o Diretor responsável pela sua efetivação a partir dos dados inseridos no sistema “Controle de Funcionários” da Seduc, instruída com os seguintes documentos:

I. Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 177/2010 alterada pela LC Nº289/2024, cadastrados conforme parágrafo 3º do artigo 2º desta Resolução.

II. Atestado de Frequência - A.F. para fins de comprovação de tempo de exercício.

§1º - É vetada a supressão e substituição de documentos em qualquer momento;



§2º - É vetada a inclusão de documentos após o prazo final de cadastramento.

§3º - O não comparecimento ou a não manifestação do candidato implicará na efetivação automática da inscrição, contabilizando os documentos válidos cadastrados.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

I. Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente até 31 de julho, do ano em curso, no cargo ou função de Educador Infantil, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Pajem, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;

II. Tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, em outros cargos ou funções, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

III. Diploma ou certificado de:

- a. Habilitação em nível médio para o exercício do magistério na educação infantil: 05 (cinco) pontos;
- b. Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena em Pedagogia para o exercício do magistério na educação infantil: 10 (dez) pontos;
- c. Curso de especialização (para o Educador Infantil que possui curso de nível Superior) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 06 (seis) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos, ou seja, 3 (três) certificados;
- d. Curso de aperfeiçoamento (para o Educador Infantil que possui curso de nível Superior ou Habilitação em nível médio para o exercício do magistério), com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 03 (três) pontos por certificado, máximo de 18 (dezoito) pontos, ou seja, 6 (seis) certificados;
- e. Cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitada a data base de 31 de julho do ano em curso e considerando a data de término do curso, no valor de: 0,5 (meio) ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas no mesmo certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja 10 (dez) certificados;

IV. Publicações relacionadas com o campo de atuação do cargo do servidor (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

- a. em revista científica indexada: 1,5 (um e meio) pontos;
- b. em revista não indexada: 1,0 (um e) ponto;
- c. em anais de congressos indexados: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º - Para fins dos pontos previstos nas alíneas "c)", "d)" e "e)", do inciso III, deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º - O certificado da licenciatura em Pedagogia, realizada nos termos da Resolução nº 01 CNE/CP/CES de 15/05/2006 garante habilitação na Educação Infantil.

§3º - A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados e declarações, exceto nos casos de curso de licenciatura em Pedagogia, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, emitido pela autoridade competente, em papel timbrado, ambos originais.



§4º - Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de habilitação em nível médio e superior.

§5º - É vetado o desmembramento em blocos de 30 (trinta) horas no mesmo certificado dos cursos citados nas alíneas “c)” e “d)”, do inciso III, do *caput* deste artigo, ou seja, cursos de especialização e aperfeiçoamento;

§6º - Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§7º - No caso de publicações de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 5º, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§8º - No caso de publicações de que trata as alíneas “a)” , inciso IV do *caput* do artigo 5º, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§9º - O código de identificação de que trata o parágrafo 7º é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

§10 - Só serão considerados certificados e documentos comprobatórios originais e devidamente assinados.

Art. 6º. Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado, sucessivamente:

I. Maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo ou função de Educador Infantil;

II. Maior idade.

Art. 7º. A classificação dos inscritos será publicada por meio de Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. Caberá recurso da classificação conforme estabelecido no Cronograma.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento dos processos de Remoção, Ingresso e Atribuição.

Art. 9º. A classificação para atribuição de vagas nas UEs será utilizada também para fins de concurso de Remoção e Ingresso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução Seduc nº 14/2024, o Comunicado Seduc nº 62/2024 - Gabinete, publicizado por meio da Circular nº 66.589/2024 em 31/07/2024, e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 04 de setembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: c2a5749b-efb8-4c3d-a2cf-af7bd6764397

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025

OBJETO: construção de unidade básica de saúde, Concorrência Eletrônica 04/2025, figurando como licitante adjudicatária: ABCS ENGENHARIA LTD - ME (Av. Washington Luiz nº 1574, Jd. Paulista, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 04 de setembro de 2025

Adriana Gomes Vitória Santos - Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: a2a902fe-ef5c-4f9f-9c88-b52845c31f1a



ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 21349/2025

OBJETO: Manutenção na suspensão do comboio, Dispensa Eletrônica 21349/2025, figurando como licitante adjudicatária: CLÁUDIA APARECIDA MARTINS REDIVO DE ALMEIDA - ME (Rua Cesar Audi, 779, Jd. Jequitibá, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de setembro de 2025

Marco Antônio Colombo Franco - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos

Código identificador: 524e84e3-6cd0-4335-875a-63265c7212ce

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23195/2025

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021, torna público a DISPENSA ELETRÔNICA: 23195/2025 OBJETO: Aquisição de material de elétrico. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/09/2024 às 9h00. LINK: licitar.digital

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de setembro de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 2cfd6e63-fb18-45c0-9eec-a89f21874ba0

EDITAL Nº 49/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - CONTABIWEB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.143.511/0001-03

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1066/2025 - Série "AA" de 04 de setembro de 2025.

Presidente Prudente, 05 de setembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 0ad5023a-a8ed-4d3b-8553-9813964b4da7

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Concorrência Eletrônica 04/2025 - construção de unidade básica de saúde, figurando como licitante adjudicatária: ABCS ENGENHARIA LTD - ME (Av. Washington Luiz nº 1574, Jd. Paulista, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de setembro de 2025

Adriana Gomes Vitória Santos - Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: 83332bfd-f803-4c12-8e0c-afa488d4ef36

HOMOLOGAÇÃO DO DISPENSA ELETRÔNICA 21349/2025

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Dispensa Eletrônica 21349/2025- Manutenção na suspensão do comboio, figurando como licitante adjudicatária: CLÁUDIA APARECIDA MARTINS REDIVO DE ALMEIDA - ME (Rua Cesar Audi, 779, Jd. Jequitibá, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de setembro de 2025



Marco Antônio Colombo Franco - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos

Código identificador: d6c4235f-497a-4f03-b816-31f9226e3d05

RECURSO E CONTRARRAZÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras COMUNICA o recebimento do recurso impetrado pela empresa Milecon Telecomunicações LTDA, e o recebimento da contrarrazão apresentada pela empresa Galvão Soluções Empresariais LTDA contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade - Concorrência Eletrônica 17/2025 - processo 19201/2025 - Readequação elétrica em escolas municipais.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de setembro de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 545351dc-3285-44cd-970a-9e962a08d5ec

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: MAGER SEGURANCA EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS PARA EVENTOS DA CULTURA - Processo Administrativo 24158/2025 - Decido pela Dispensa de Licitação FUNDAMENTO: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de setembro de 2025.

Paulo Silvio da Costa Sanches - Secretário(a) Munic. De Cultura

Código identificador: d34d41e4-d362-4e67-bafa-e3853370b75c

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

MARIA TEREZINHA DA SILVA**Endereço:** RUA ONOFRE BUENO BRANDÃO, 400 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)**Ref. Cadastral:** 29.4.2.1411.186.1 - **Cad. Anterior:** 620660001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 6785/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025**Prazo:** 11/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM**MARIA TEREZINHA DA SILVA****Endereço:** RUA ONOFRE BUENO BRANDÃO, 400 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)**Ref. Cadastral:** 29.4.2.1411.186.1 - **Cad. Anterior:** 620660001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 6786/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025**Prazo:** 23/09/2025**Obs:** Executar limpeza no quintal e deixar a calçada livre**JOAO ALCANFOR****Endereço:** RUA GUADALAJARA, 304 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU**Ref. Cadastral:** 26.4.2.1305.221.1 - **Cad. Anterior:** 137990001**Irregularidade:** 15 - Limpeza imóveis edificados**Auto de Infração:** 6787/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025**Prazo:** 23/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM**LUCIA TEREZINHA MODESTO****Endereço:** RUA GUADALAJARA, 553 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS**Ref. Cadastral:** 26.4.2.1201.49.1 - **Cad. Anterior:** 138650001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 6788/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025**Prazo:** 23/09/2025 - **Valor:** 363,00 UFM**LUCIA TEREZINHA MODESTO****Endereço:** RUA GUADALAJARA, 553 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS**Ref. Cadastral:** 26.4.2.1201.49.1 - **Cad. Anterior:** 138650001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 6789/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025**Prazo:** 23/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM**JOAO BUENO****Endereço:** RUA GUADALAJARA, 631 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS**Ref. Cadastral:** 26.4.1.1119.98.1 - **Cad. Anterior:** 138710001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 6790/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025**Prazo:** 23/09/2025 - **Valor:** 552,00 UFM**JOAO BUENO****Endereço:** RUA GUADALAJARA, 631 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS**Ref. Cadastral:** 26.4.1.1119.98.1 - **Cad. Anterior:** 138710001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 6791/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025



Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

NELSON TROMBINI

Endereço: RUA GUADALAJARA, 723 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1116.81.1 - **Cad. Anterior:** 138800001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados

Auto de Infração: 6792/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

NELSON TROMBINI

Endereço: RUA GUADALAJARA, 723 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1116.81.1 - **Cad. Anterior:** 138800001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6793/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

NELSON TROMBINI

Endereço: RUA GUADALAJARA, 723 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1116.81.1 - **Cad. Anterior:** 138800001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 6794/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

ANTONIO CARLOS DO LAGO

Endereço: RUA ALDO ZANUTO, 451 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.217.30.1 - **Cad. Anterior:** 644425001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6795/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 390,18 UFM

ANTONIO CARLOS DO LAGO

Endereço: RUA ALDO ZANUTO, 451 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.217.30.1 - **Cad. Anterior:** 644425001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6796/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 302,80 UFM

ANTONIO CARLOS DO LAGO

Endereço: RUA ALDO ZANUTO, 451 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.217.30.1 - **Cad. Anterior:** 644425001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6797/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 222,80 UFM

MARIA VALDIRENE DOS SANTOS

Endereço: RUA ALDO ZANUTO, 442 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.216.354.1 - **Cad. Anterior:** 644420001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6798/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 234,40 UFM

MARIA VALDIRENE DOS SANTOS

Endereço: RUA ALDO ZANUTO, 442 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.216.354.1 - **Cad. Anterior:** 644420001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6799/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 307,10 UFM

MARIA VALDIRENE DOS SANTOS

Endereço: RUA ALDO ZANUTO, 442 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.216.354.1 - **Cad. Anterior:** 644420001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6800/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

WESLEY FERREIRA ANTUNES

Endereço: RUA GUADALAJARA, 1118 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1208.144.1 - **Cad. Anterior:** 92507001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6801/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 371,24 UFM

WESLEY FERREIRA ANTUNES

Endereço: RUA GUADALAJARA, 1118 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1208.144.1 - **Cad. Anterior:** 92507001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6802/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 126,50 UFM

WESLEY FERREIRA ANTUNES

Endereço: RUA GUADALAJARA, 1118 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1208.144.1 - **Cad. Anterior:** 92507001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6803/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 253,00 UFM

WESLEY FERREIRA ANTUNES

Endereço: RUA GUADALAJARA, 1118 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1208.144.1 - **Cad. Anterior:** 92507001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6804/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

IAB EMPREENDIMENTOS E PATICIPACOES S.A

Endereço: RUA JOÃO CORAZZA, 216 - RESIDENCIAL MONTE CARLO

Ref. Cadastral: 29.4.2.500.220.1 - **Cad. Anterior:** 699350001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6805/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 240,00 UFM

SIMONE APARECIDA DE AMORIM CAETANO

Endereço: RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 692 - JARDIM ANTUÉRIA

Ref. Cadastral: 26.4.1.1111.256.1 - **Cad. Anterior:** 151700001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6806/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 379,50 UFM

ORLANDO MIGUEL DOS SANTOS

Endereço: RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 374 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1119.243.1 - **Cad. Anterior:** 151240201

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6807/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

NUCLEO ASSISTENCIAL DE ESTUDO ESPIRITAS

Endereço: RUA MAURO MELONI, 410 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.21.1 - **Cad. Anterior:** 539145001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6808/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 270,00 UFM

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

Endereço: RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.185.1 - **Cad. Anterior:** 207780001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6809/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 363,00 UFM

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

Endereço: RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA



TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.185.1 - **Cad. Anterior:** 207780001
Irregularidade: 7 - Reparo de muro
Auto de Infração: 6810/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 50,00 UFM

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

Endereço: RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.185.1 - **Cad. Anterior:** 207780001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 6811/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

Endereço: RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.185.1 - **Cad. Anterior:** 207780001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6812/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025
Obs: Remover toco do passeio publico e posteriormente reparar a calçada.

ANTONIO JOAQUIM DO BONFIM

Endereço: RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 715 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.205.1 - **Cad. Anterior:** 207760001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 6813/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

ELZA MARIA DA SILVA MODESTO

Endereço: RUA DALILA DE ALMEIDA CAMPOS-DONA, 125 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.2.5.311.135.1 - **Cad. Anterior:** 620072001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6814/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025
Obs: Executar fechamento do imóvel, esta utilizando o imóvel pra consumo de drogas, etc... Muita algazarra no local

NELSON TAVARES

Endereço: RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 708 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1006.55.1 - **Cad. Anterior:** 207420001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6815/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

NELSON TAVARES

Endereço: RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 708 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1006.55.1 - **Cad. Anterior:** 207420001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6816/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025
Obs: Executar remoção de entulhos que restaram após a demolição do imóvel.

JOSE TIAGO CHESINE GOIS

Endereço: AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 2659 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 29.2.3.17.780.1 - **Cad. Anterior:** 739710001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6817/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025

Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 1500,00 UFM

OESTE REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 2595 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 29.2.3.17.710.1 - **Cad. Anterior:** 739740001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6818/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 1051,47 UFM

OESTE REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Endereço: AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 2571 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 29.2.3.17.696.1 - **Cad. Anterior:** 739750001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6819/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 1562,33 UFM

JOSE JORGE BARRETO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA BAHIA, 55 - VILA MARINA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1307.539.1 - **Cad. Anterior:** 61340001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 6820/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

JOSE JORGE BARRETO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA BAHIA, 55 - VILA MARINA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1307.539.1 - **Cad. Anterior:** 61340001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6821/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025
Obs: Tomar providencias necessarias para limpeza geral do imovel abandonado afim de evitar a ocupacao de dependentes quimicos.

RUI MITIO KATSUTANI

Endereço: RUA BAHIA, 75 - VILA MARINA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1307.520.1 - **Cad. Anterior:** 61360001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6822/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 345,00 UFM

DANILO GALDINO PEREZ

Endereço: RUA ANA MARIA GIMENES ALONSO BRAGA, 136 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1613.147.1 - **Cad. Anterior:** 751355001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6823/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 331,80 UFM

EDSON LUIZ LOPES

Endereço: RUA ANA MARIA GIMENES ALONSO BRAGA, 127 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1712.161.1 - **Cad. Anterior:** 751330001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6824/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 315,00 UFM

MARIELI DE SOUZA SANTOS

Endereço: RUA CLEUSA PRADO RODINE, 139 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1414.212.1 - **Cad. Anterior:** 751453001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6825/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

MARIELI DE SOUZA SANTOS

Endereço: RUA CLEUSA PRADO RODINE, 139 - JARDIM ITACARÉ



Ref. Cadastral: 31.1.1.1414.212.1 - **Cad. Anterior:** 751453001
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6826/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 200,00 UFM

MARCOS ANTONIO FERRUZI BOMFIM

Endereço: RUA JOSÉ SIMEONATO PINHEIRO, 19 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1315.347.1 - **Cad. Anterior:** 751469001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6827/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 333,93 UFM

FERNANDO TOMIAZZI

Endereço: RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 804 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1312.67.1 - **Cad. Anterior:** 751718001
Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 6828/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 18/09/2025 - **Valor:** 50,00 UFM

FERNANDO TOMIAZZI

Endereço: RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 804 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1312.67.1 - **Cad. Anterior:** 751718001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6829/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025
Obs: Desobstruir o passeio publico

MARIA TEREZA BARBOSA BLOCH SILVA

Endereço: RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 775 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1412.342.1 - **Cad. Anterior:** 751504001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6830/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 315,00 UFM

ZULMIRA CANDIDA DE SANTANA

Endereço: TRAVESSA SÍLVIA MORI, 278 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1019.175.1 - **Cad. Anterior:** 323150001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6831/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 581,63 UFM

ZULMIRA CANDIDA DE SANTANA

Endereço: TRAVESSA SÍLVIA MORI, 278 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1019.175.1 - **Cad. Anterior:** 323150001
Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 6832/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 18/09/2025 - **Valor:** 50,00 UFM

ZULMIRA CANDIDA DE SANTANA

Endereço: TRAVESSA SÍLVIA MORI, 278 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1019.175.1 - **Cad. Anterior:** 323150001
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6833/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 240,00 UFM

JOSUE DIAS PEREIRA

Endereço: TRAVESSA SÍLVIA MORI, 178 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1019.90.1 - **Cad. Anterior:** 323115001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6834/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 203,15 UFM

LAURINDA ORTIZ BERGAMASCO

Endereço: RUA SÍLVIA MORI, 118 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1416.329.1 - **Cad. Anterior:** 272150001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6835/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 285,18 UFM

LAURINDA ORTIZ BERGAMASCO

Endereço: RUA SÍLVIA MORI, 118 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1416.329.1 - **Cad. Anterior:** 272150001
Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 6836/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 18/09/2025 - **Valor:** 50,00 UFM

LAURINDA ORTIZ BERGAMASCO

Endereço: RUA SÍLVIA MORI, 118 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1416.329.1 - **Cad. Anterior:** 272150001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6837/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025
Obs: Tomar providencias necessarias para limpeza geral do imovel abandonado

HILTON CLAUDIO CASTALDELLI

Endereço: RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 648 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.232.1 - **Cad. Anterior:** 272170001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6838/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025 - **Valor:** 231,00 UFM

GILBERTO QUEIROZ DOS SANTOS

Endereço: RUA DOLORES SANDOVERTI LEITE, 150 - TERRAS DE IMOPLAN
Ref. Cadastral: 34.1.1.4037.597.1 - **Cad. Anterior:** 520119001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6839/2025 - **Data da Infração:** 04/09/2025
Prazo: 23/09/2025
Obs: Devera canalizar esgoto e agua servida a ceu aberto (prazo 10 dias)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 08 de Setembro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 7ecf047b-44d7-410a-a9cb-6224bcac2c6b



**CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº
346/2021 PERÍODO: 2024**



Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente

Relatório Governamental sobre a execução do Contrato de Gestão Nº
346/2021
Período: 2024

Assunto:

Monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do contrato e das atividades realizadas pela O.S na execução do Contrato de Gestão Nº346/2021 Seduc Presidente Prudente – SP referente ao ano de 2024.

Unidades Escolares de Educação Infantil – objeto de Gestão Compartilhada

EM BENEDITA DE PÁDUA MARTINS

Rua Antonio Carlos de Aro, nº 170, Resid. São Paulo

EM CARLA SIMONE DA SILVA

Rua João Corazza, nº 154, Resid. Monte Carlo

EM Profª ELIANE TADIOTTO ARAÚJO

Av. José Teixeira dos Santos, nº 395, Resid. Cremonesi

EM ÉRIKA PORTELLA RODRIGUES

Rua Clóvis Candido Rodrigues, nº 99, Resid. Itapua

EM VEREADOR JÚLIO BRAGA FILHO

Rua Anísio Jacinto Lucas, nº 100, Jd. Humberto Salvador

EM MARIA REGINA DAL POGGETTO RIBEIRO

Rua Elza Fernandes Castilho, nº 169, Parque dos Girassóis

EM MÁRIO PERETTI

Av. Carlos Alberto Arruda Campos, nº 344, Resid. III Milênio

EM SYLVIA MARLENE PEREIRA FAUSTINO

Rua Diogo Parra Peres, nº 100, Resid. João Domingos Netto

EM Profª VANIA MARIA VALENTIM AQUOTI

Rua David Fioravante, nº 185, Jardim Vale Verde II



CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024



Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente

Considerações iniciais

Ao longo da execução do contrato de gestão a Seduc de Presidente Prudente e as comissões de monitoramento aprimoraram as formas de registro das ações de acompanhamento, supervisão e organização pela administração, na tentativa de alinhar os registros elaborados pela OS, pelas comissões e supervisão de ensino, evitando informações redundantes e garantindo a objetividade dos mesmos.

Deste modo este relatório se articula com os quatro relatórios trimestrais elaborados pela OSC em consonância com modelo encaminhado pela Seduc e que contém outros registros relacionados à execução de ações nas nove (9) unidades escolares.

Assim, para melhor compreensão das informações indicadas neste relatório, recomenda-se a análise dos relatórios que se complementam.

**CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024**Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente**Dados da Projeção de Classes e Períodos de Unidades Escolares de Gestão Compartilhada para 2024**

Gestão Compartilhada														
TOTAL GERAL DE CLASSES DA EDUCAÇÃO INFANTIL														
PROJEÇÃO 2023/2024														
	UNIDADE	PERÍODO	B1	B2	B12	M1	M2	M12	TT CRE	P1	P2	P12	TT PRÉ	TOTAL GERAL
1	Benedita de Padua Martins, EM	Manhã		3		2	2		7	2			2	18
		Tarde	1	2		2	3		8	1			1	
		Integral												
2	Carla Simone da Silva Alves, EM	Manhã	1	2		1	1		5					17
		Tarde	1	2		1	2		6					
		Integral	1	2		1	1	1	6					
3	Eliane Tadiotto de Araújo, EM Profa.	Manhã	1			1	1		3	1			1	13
		Tarde		1		1	1		3	1			1	
		Integral	1	2		1	1		5					
4	Erika Portella Rodrigues, EM	Manhã	1	2		1	1		5					14
		Tarde				1	1		2					
		Integral	1	3		1	1	1	7					
5	Júlio Braga Filho, EM Vereador	Manhã		1		1			2	1	1		2	12
		Tarde		1			1		2	1	1		2	
		Integral	1	1		1	1		4					
6	Maria Regina Dal Pogetto	Manhã	1	1		1			3					12
		Tarde	1	1		1	1		4					
		Integral	1	2		1	1		5					
7	Mário Peretti, EM	Manhã		1	1	1			3	2	1		3	15
		Tarde		1			1		2	1	2		3	
		Integral		1	1	1	1		4					
8	Sylvia Marlene Pereira Faustino, EM	Manhã					1		1					10
		Tarde					1		1					
		Integral	1	2		2	3		8					
9	Vania Maria Valentim Aquoti, EM	Manhã	1	2		1			4					15
		Tarde	1	2			1		4					
		Integral	1	2		2	2		7					
Total de Classes			16	37	2	25	29	2	111	10	5	0	15	126
			B1	B2	B12	M1	M2	M12	TT CRE	P1	P2	P12	TT PRÉ	
Total de Classes Período Integral			7	15	1	10	11	2	46	0	0	0	0	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA			96	296	14	375	435	30	1246	200	100	0	300	1546

Seduc, Presidente Prudente – supervisão de ensino.

CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente**Manutenção dos Prédios**

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizadas.
- Quadros de Dependências dos Prédios (QDP), que indicam os usos das dependências das salas, estão atualizados e disponíveis para acompanhamento pelo DGRF Seduc.
- Instalados e em funcionamento dispositivos de segurança e monitoramento: câmeras nas dependências, área interna e externa-portaria; alarmes, serviço de monitoramento por empresa de segurança privada; e cercas eletrificadas.
- Instalados sistemas de Aquecimento da Água por Energia Solar em todas as unidades escolares;
- Iluminação e internet em perfeitas condições de uso;
- Ações de controle de pragas, sanitização e limpeza das caixas d'água e substituição de filtros;
- Instaladas telas nos acessos às cozinhas, ventilação em conformidade com as normas de segurança.

Cumprimento do atendimento às matrículas conforme projeção

Refere-se à análise sobre a relação entre o atendimento projetado, conforme o grupamento, faixa-etária e as matrículas efetivamente atendidas.

Esta relação 'projeção x matrículas' não se trata da verificação de obrigação do cumprimento de contrato, isto é, a projeção que é planejada pela Seduc, tem maior relação com a capacidade de planejamento da administração da secretaria e da previsibilidade da demanda, considera aspectos físicos, como a capacidade da unidade escolar, dada pelo número de espaços, suas respectivas áreas e das características dos espaços conforme a faixa etária. Por exemplo, para o atendimento ao berçário I é necessário o acesso ao fraldário e lactário junto à sala, ao passo que as salas de pré-escola devem possuir espaços amplos para a circulação, mesas e cadeiras brinquedos pedagógicos.

Outros aspectos devem ser considerados, como, por exemplo, as listas e espera por vagas.

Então, apesar de registrarmos em média oito (8) vagas disponíveis ao longo do ano nas nove (9) escolas, houve ao longo do ano grande procura por vagas em berçário I, muito acima da

CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente

capacidade projetada. Outro fator se refere à oferta de vagas em período integral, considerando que a grande maioria das solicitações de vagas que não foram atendidas, são vagas em período integral, deixando assim vagas em grupamentos de período parcial disponibilizadas e não preenchidas por que não são interessantes às famílias. Na EM Benedita de Pádua, por exemplo, foram ofertadas vagas em período parcial, por que a demanda é muito alta, e houve muitas solicitações não atendidas por que se referem ao período integral não ofertado na escola.

Além de outras variações, como por exemplo, precisaríamos ofertar mais vagas de maternal em uma determinada unidade escolar, gerando lista de espera em uma escola, enquanto em outra unidade as vagas disponíveis não são preenchidas por que a demanda não é suficiente. Na maioria das vezes não há possibilidade de remanejar a vaga de uma escola para outra por que são distantes umas das outras.

Quadro resumo da relação: vagas projetadas e matrículas efetivamente realizadas 2024

	BERÇÁRIOS	MATERNAIS	PRÉ-ESCOLA	Totais
Capacidade Prevista	406	840	300	1546
Média de Matrículas Realizadas/ano	398	810	262	1470
Média de Vagas/ano	8	30	38	76

Variação de aproximadamente 4,92% abaixo do projetado.

Essa variação é prevista e, em verdade, ocorre em menor grau nas unidades e gestão compartilhada do que nas unidades de gestão própria da municipalidade, com variação aproximada entre 10% e 12%, em parte, por motivação da necessidade de cumprimento do contrato.

As justificativas das variações, por unidade escolar, são objeto de análise das respectivas equipes gestoras e da Seduc, e são descritas com maior detalhamento nas definições e caracterizações da comunidade e do público-alvo que constam dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares.

Outro aspecto que se considera ao avaliar o cumprimento do atendimento é que, ao realizarmos a projeção é fundamental considerar vagas a mais do que o estimado por meio de censo, assim com margem para atender demandas imprevistas ou erros censitários – margem de erro da projeção.

CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente

Parecer: A variação entre vagas projetadas e efetivamente atendidas pelas nove (9) unidades de gestão compartilhada é prevista e inferior à média das unidades escolares de gestão municipal. Considera-se cumprida a previsão do atendimento.

Conforme Termo de Referência para o contrato (Quadro de Metas)

META	INDICADORES	AVALIAÇÃO
Elaboração de um projeto pedagógico que organize as ações educacionais resultantes da reflexão e interação de um coletivo de educadores, crianças e famílias, no movimento de pensar e fazer com o outro, com o conhecimento e com a cultura.	- Escuta e acolhimento da diversidade de opiniões e sugestões dos diversos coletivos na construção de uma proposta educativa que tenha como foco a criança; - Construção de propósitos educativos que contemplem as características e/ou necessidades da comunidade atendida; - Elaboração de Planos de Ensino específicos de cada turma em consonância com os propósitos educativos, as características do grupo de crianças e que revele intencionalidades pedagógicas definidas pelos educadores, na relação com o pensar e fazer com as crianças e suas famílias.	Cronograma em execução e em cumprimento sem distorções; Os adendos aos Projetos Políticos Pedagógicos foram devidamente apresentados e em conformidade com as prerrogativas da Seduc; Plenamente cumprida
Promoção de uma educação integradora e inclusiva, de qualidade social, voltada para a vida na sociedade e na cultura, tendo em vista o papel da escola na disseminação e produção de conhecimentos.	Propor ações educacionais que garantam: - Relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão: corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical; - Vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais; - Relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade; - Relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança; - Vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural; - Promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por	Organização do atendimento em conformidade com Currículo Municipal de Presidente Prudente; Não foi verificado em nenhuma Unidade Escolar divergências de concepção teórica ou nas prerrogativas de atendimento aos alunos público alvo de AEE; Todos os alunos avaliados e indicados para atendimento AEE foram matriculados e recebem atendimento; Plenamente cumprida

**CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024**Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente

	meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social; - Interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar; - Relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de preservação para a vida, no cuidado consigo, com o outro e com a natureza; - Interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; - Uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.	
Implementação da Gestão democrática	Elaboração e atualização coletivas do PPP com a participação dos diversos segmentos. Atuação dos colegiados na tomada de decisões.	Plenamente cumprida
Manutenção de 100% do quadro de pessoal aprovado no Programa Educacional	Quadro de pessoal completo descrito no Relatório Trimestral das UEs e encaminhado a SEDUC.	Plenamente cumprida
Realização de 100% dos encontros semanais das duas horas consecutivas para o desenvolvimento do Plano de Formação.	Atas de todos os encontros de formação desenvolvidas no período.	HTPC e HAC realizadas integralmente. Plenamente cumprida
Cumprimento das disposições da Secretaria Municipal de Educação sobre o Calendário Escolar.	Cumprimento de 200 dias letivos. Atendimento às orientações do supervisor educacional.	O Calendário Escolar foi plenamente cumprido .

Acompanhamento dos gastos dos recursos do PDDE – FNDE a partir dos princípios da gestão democrática

Realização das quatro (4) reuniões de Conselho de Escola ordinárias nas nove (9) unidades escolares, conforme planejado e constante nos respectivos Calendários Escolares homologados.

CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 346/2021 PERÍODO: 2024Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente

Prestação de contas com ampla divulgação e de conhecimento das comunidades escolares realizadas com acompanhamento, apoio e monitoramento do setor de Parcerias e Convênios da Seduc. Todas as prestações de contas foram devidamente apresentadas no período correto e sem intercorrências.

Considerações finais

O atendimento pelas unidades escolares é necessário e corrobora para o cumprimento da obrigação da municipalidade em atendimento à demanda de educação infantil nos territórios onde se localizam as unidades escolares e no cumprimento das metas referentes ao Plano Municipal de Educação, atendendo, nas nove unidades aproximadamente 35% do total de atendimento de creche pela municipalidade e grande parte deste atendimento em período integral, o que também corrobora para o cumprimento deste atendimento público e gratuito pelo município.

Há uma expressividade no contingente de recurso humano necessário para atendimento nestas unidades escolares que transborda as condições atuais do município de criação de cargos vinculados às classes da educação infantil (nove diretores de escola, nove orientadores pedagógicos, aproximadamente cento e vinte professores de educação infantil, trinta e cinco educadores infantis, dezoito serviços gerais, nove escriturários, aproximadamente vinte e sete cozinheiros entre outros serviços necessários com manutenções e segurança das escolas) em quantidade de cargos e funções ainda sem previsão pela administração municipal para a realização de ampliação do quadro em sua folha de pagamento e também, em relação à criação destes cargos. Neste sentido, alerta para necessidade do planejamento de outras ações, ainda que um plano de contingência, para o caso de qualquer impossibilidade de continuidade do fomento da Gestão Compartilhada, mesmo na falta de interesse pelas Organizações Sociais em realizar a parceria, quanto nas mudanças dos paradigmas administrativos.

Para haver condições de a municipalidade assumir integralmente a gestão destas unidades escolares, seria interessante o planejamento por meio de estratégias e metas específicas para este fim, de forma racionalizada e gradativa. Enquanto não havendo estudos específicos com o objetivo de indicar condições de gestão própria, haverá ainda a necessidade técnica de oferecer o compartilhamento da gestão administrativa destas nove unidades escolares.



**CADERNO - RELATÓRIO GOVERNAMENTAL SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº
346/2021 PERÍODO: 2024**



Supervisão de Ensino
SEDUC de Presidente Prudente

Parecer Conclusivo

Houve cumprimento efetivo do contrato de gestão no que se refere ao atendimento planejado e organizado no período referente ao ano de 2024, alinhado ao projeto pedagógico da Seduc para esta etapa da educação, em consonância com os dispositivos legais e cumprimento de calendário letivo, tanto no que se refere aos dias de efetivo trabalho docente, quanto às horas letivas.

Apresento parecer favorável à continuidade do atendimento realizado pela Associação Bezerra de Menezes na co-gestão das nove (09) unidades escolares indicadas em contrato.

Ronaldo Bernabé

Supervisor de Ensino
RG 30.399.195-1



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP